



6.^a – 01.04.2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA UM DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da referida Câmara, estando presentes os senhores Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal, e os senhores Vereadores António Joaquim da Silva Danado, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, João Miguel Amaro Marques, Adriano António Chaveiro, Rogério António Pinto e João António Romão Pereira Reis, comigo, Helena Isabel Gervásio Martins, Assistente Técnica.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

A seguinte Ordem de Trabalhos, oportunamente distribuída pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade:

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

- A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, VISTORIAS E REQUERIMENTOS
- B) PROJECTOS MUNICIPAIS
- C) PRÉDIO EM RUÍNA NA RUA DR. MAGALHÃES DE LIMA, N.º 47 EM SANTIAGO DO ESCOURAL
- D) REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (PROJECTO REVISTO)

2. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO - "PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO BAIRRO POPULAR EM CORTIÇADAS DE LAVRE"
- B) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL CM 1160 ATÉ BALDIOS"
- C) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 515 DE CORTIÇADAS DE LAVRE ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO"
- D) EMPREITADA DE "ADUÇÃO DE ÁGUAS ÀS FAZENDAS DO CORTIÇO"
- E) BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA N.º 2 DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MONTEMOR-O-NOVO
- F) EMPREITADA DO "CENTRO ESCOLAR DE S. MATEUS: BENEFICIAÇÃO DA EB1, CONSTRUÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E AMPLIAÇÃO DA CANTINA"
- G) REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LAVADOURO A NOVA BIBLIOTECA EM CORTIÇADAS DE LAVRE

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) CONTABILIDADE
- B) LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO/ PARECER FAVOR FAVORÁVEL

Handwritten signature and initials:
1.5.16
Helena Isabel Gervásio Martins

4. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL

- A) PRCONT 26/2008 – JOSÉ FRANCISCO MILHINHOS – DANOS EM VEÍCULO
- B) PRCONT 55/2008 – ANA VITÓRIA ROSADO RIBEIRO E SANTOS NOGUEIRA – DANOS EM VEÍCULO
- C) ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS
- D) REVERSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DOS LOTES DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- E) ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO LOTEAMENTO MUNICIPAL DE SILVEIRAS

5. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

- A) CURSO TECNOLÓGICO DE DESPORTO - ESTÁGIOS
- B) PROTOCOLO ESCOLAS E ESCOLINHAS DE DESPORTO - PROPOSTA DE ACTUALIZAÇÃO - ÉPOCA 2008/2009
- C) PROTOCOLO ESCALÕES DE FORMAÇÃO DESPORTIVA - PROPOSTA DE ACTUALIZAÇÃO - ÉPOCA 2008/2009
- D) PROPOSTA DE PROTOCOLO: OFICINAS DO CONVENTO – “UM SÍTIO NO RIO”
- E) PROPOSTA DE PROTOCOLO: ESPAÇO DO TEMPO – PROJECTO PT.09
- F) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DE AMIGOS DE MONTEMOR-O-NOVO – FEIRA DE DOCES CONVENTUAIS /09
- G) SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE – CARLISTA – APOIO PARA INTERCÂMBIO DA BANDA FILARMÓNICA DA ILHA DA MADEIRA
- H) CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE SUB 12, SUB 14 E CIRCUITO NACIONAL SUB 8 E SUB 10
- I) ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CASA BRANCA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS WC’S DA SEDE
- J) PROPOSTA DE APOIO AO CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO
- L) CASA DO POVO DE CABRELA – SUBSÍDIO PARA A ESCOLA DE MÚSICA
- M) SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE – CARLISTA – SUBSÍDIO PARA ESCOLA DE MÚSICA
- N) CASA DO POVO DE LAVRE – SUBSÍDIO PARA ESCOLA DE MÚSICA

6. ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

- A) TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA – TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO
- B) TRANSPORTES ESCOLARES – JUNTA DE FREGUESIA DA BOA FÉ (ANO LECTIVO 2008/2009 – FEVEREIRO 2009)
- C) PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES ALUNOS EBI N.º 2 DE MONTEMOR-O-NOVO (ANO LECTIVO 2008/2009 – JANEIRO E FEVEREIRO /2009)
- D) SUBSÍDIO ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 (AJUDAS TÉCNICAS EM INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL)
- E) ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CIBORRO – CEDÊNCIA DE MATERIAIS
- F) APRESENTAÇÃO DE EDITAL E CONSTITUIÇÃO DO JÚRI PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR
- G) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRE – REFEITÓRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO
- H) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL – REFEITÓRIO ESCOLAR - ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

1.5.2.6
deleuam

I) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE N.ª SRA. DA VILA – LANCHES ESCOLARES – ANO LECTIVO 2008/2009 – JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009

J) TRANSFERÊNCIA PARA O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. CRISTÓVÃO – REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

L) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA – REFEITÓRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

M) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE - REFEITÓRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

N) PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES – ALUNOS DO 3.º E 4.º ANO DA EBI N.º 3 E DOS ALUNOS DE 4.º ANO DA EBI N.º 1 DE MONTEMOR-O-NOVO (ANO LECTIVO 2008/2009)

O) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE N.ª SRA. DA VILA – REFEITÓRIO ESCOLAR DE S. MATEUS – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

7. AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

A) PEDIDOS DE EMISSÃO DE PARECER DE ENQUADRAMENTO NO PDM

8. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A) ZONA INDUSTRIAL DA ADUA – RESERVA DO LOTE LI 19

B) COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DA APORMOR NA FEIRA DA LUZ 2008

9. PROTOCOLO ENTRE A CMMN E A REFER – “SUPRESSÃO DAS PASSAGENS DE NÍVEL NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-NOVO / LINHA DO ALENTEJO”

10. PROPOSTA DE ACORDO ESPECÍFICO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CMMN E A JUNTA DE FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE – SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS EM VÁRIOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

11. PROPOSTA DE ACORDO ESPECÍFICO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CMMN E A JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA – FUNCIONÁRIO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA: MESES DE JULHO A DEZEMBRO/2008

12. PROPOSTA DE ACORDO ESPECÍFICO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CMMN E A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRE PAGAMENTO DE VEDAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

13. PROPOSTA DE ACTA Nº5 DE 18/03/2009

14. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

Período de Antes da Ordem de Trabalhos

Voto de pesar

Iniciando a sua intervenção, o senhor Presidente da Câmara começou por fazer a leitura do Voto de Pesar pelo falecimento do senhor António Casimiro Pires, que nos termos da Lei se dá por integralmente transcrito e se encontra apenso à acta.

*C. J. T. 16-
J. L. 16-04-2009*

Visita do senhor Ministro da Cultura ao Convento da Saudação

Continuando a sua intervenção, o senhor Presidente informou que o senhor Ministro da Cultura tinha realizado uma visita informal ao Convento da Saudação e ao Espaço do Tempo.

Disse também que da parte da Câmara Municipal tinha deixado ficar a ideia de formalizar um documento da responsabilidade tri-partida, uma vez que o senhor Ministro da Cultura tinha dito que valeria a pena tomar esta iniciativa.

Ainda acerca desse assunto, o senhor Presidente disse que a calendarização para o período de realização do projecto era muito limitada e difícil de cumprir, sendo que a conclusão do projecto seria no final de Junho e o lançamento do concurso para a obra seria feito durante o mês de Julho.

Interveio o senhor Vereador João Pereira Reis questionando se quando era referida a conclusão do concurso em Julho, se estava a referir ao projecto de recuperação do Convento e do novo edifício. Respondendo à questão colocada pelo senhor Vereador João Pereira Reis, o senhor Presidente disse que se estava a referir à conclusão do projecto, data que seria muito difícil porque não há capacidade da Direcção Regional para fazer as especialidades e acrescentou que o Director Regional iria agendar uma reunião com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Alentejo para analisar como se poderá lançar a obra tendo em conta o financiamento previsto.

Serviços de Táxi

Usando da palavra, o senhor Presidente disse que tinha recebido uma delegação de taxistas que manifestaram a sua preocupação pela redução dos serviços requisitados pelo Centro de Saúde, pedido a intervenção do senhor Presidente.

Na sequência deste atendimento, foi enviada uma carta à senhora directora do Centro de Saúde de Montemor-o-Novo, à qual tinha sido recebida a resposta que nos termos da lei se dá por integralmente transcrita e se encontra apensa à acta.

Atribuição de subsídio a associações

Interveio o senhor Vereador João Pereira Reis solicitando ao senhor Vereador João Marques informações acerca dos subsídios atribuídos no ano transacto às associações do concelho, bem como os respectivos relatórios de actividades, para consulta.

Urbanização de S. Domingos

Pronunciou-se o senhor Vereador Rogério Pinto dizendo que tinha sido informado por um morador da Urbanização de S. Domingos que manifestou o seu desagrado pelo facto de o sistema de rega estar activo entre as 23:30h e as 07:00h, o que lhe parecia manifestamente um desperdício de água.

Respondendo à questão colocada pelo senhor Vereador Rogério Pinto, a senhora Vereadora Hortênsia Menino informou que a gestão da rede de rega da Urbanização de S. Domingos ainda não tinha sido recebida pela Câmara Municipal, sendo ainda da responsabilidade do loteador.

Novo Centro de Saúde

Continuando a sua intervenção, o senhor Vereador Rogério Pinto solicitou ao Senhor Presidente informações acerca do desenrolar do processo dos terrenos para a construção do novo Centro de Saúde.

Em resposta à questão colocada pelo senhor Vereador Rogério Pinto, o senhor Presidente informou que a elaboração do projecto para construção no novo Centro de Saúde é a prioridade pois sem ele o processo não pode avançar e esse processo não impõe a

João Marques
A. T. M.

necessidade do terreno passar à posse do Ministério da Saúde. No entanto, disse, a candidatura aos fundos da União Europeia assim o exige. Mais disse que se aguardava numa reunião, já solicitada, com os responsáveis pela Ordem Hospitaleira de S. João de Deus para definir se o terreno virá à posse da Câmara por permuta ou através de aquisição directa. Concluindo a sua intervenção, o senhor Presidente disse que o projecto estava a avançar a bom ritmo e dentro dos prazos previstos.

ORDEM DE TRABALHOS

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, VISTORIAS E REQUERIMENTOS

Começou por usar da palavra a senhora Vereadora Hortênsia Menino que submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos no âmbito da Divisão de Administração Urbanística:

Processos de licenciamento

De: JOSÉ MANUEL CRAVINA BIBE e JOSÉ MARIA CRAVINA BIBE, requerendo aprovação do projecto de arquitectura da obra de alteração de edifício sito na Rua de Damão n.º 2, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável Custódio Joaquim de Oliveira Barroso, número 342.

Data de entrada do requerimento: 13/11/2008 e 05/12/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: MANUEL GABRIEL DOS SANTOS MALHÃO, requerendo reapreciação do projecto e licenciamento da obra de ampliação de edifício, sito na propriedade denominada “Senhora da Visitação”, Freguesia de Nossa Senhora da Vila, tendo como técnico responsável Óscar da Conceição Bouça.

Data de entrada do requerimento: 02/12/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: MANUEL JOÃO PENETRA, requerendo aprovação do projecto de legalização, ampliação e licenciamento de dois edifícios de habitação, sitos em Travessa dos Cravos n.º 3 em Fazendas do Cortiço, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável Sérgio Paulo Simões Gomes.

Data de entrada do requerimento: 25/11/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: MARIA ANTÓNIA NARIGUETA BALÃO SIMÕES, requerendo aprovação do projecto de arquitectura da obra de alteração de edifício, a levar a efeito na Rua Pelágio Peres n.º 10, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável Custódio Joaquim de Oliveira Barroso, número 342.

Data de entrada do requerimento: 26/12/2008

Tem parecer da D.A.U.

*governo
A. Silva*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: MANUEL JOSÉ VENTURA, requerendo aprovação do projecto de legalização e licenciamento de dependência agrícola, sita em Rua 25 de Abril, nº 8, Fazendas do Cortiço, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável Vitor Manuel Pereira Marques.

Data de entrada do requerimento: 27/11/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: ARTUR PEREIRA VICENTE MARQUES, requerendo aprovação do projecto de arquitectura da obra de construção de uma moradia, a levar a efeito no prédio rústico denominado de “Vale de Largo”, Freguesia de Cortiçadas de Lavre, tendo como técnico responsável José Joaquim Roque.

Data de entrada do requerimento: 19/02/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: MARIA MANUEL CASA BRANCA PEREIRA, requerendo informação prévia sobre a viabilidade de construção de uma moradia na propriedade denominada por “Felgueiras”, Freguesia de Nossa Senhora da Vila

Data de entrada do requerimento: 26/02/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: JOÃO PAULO MASMORRA RABINO e OUTRA, requerendo aprovação do projecto de arquitectura e autorização das alterações efectuadas no decorrer da obra de construção de uma moradia, a levar a efeito na Rua Joaquim Carvalho Luis, lote 6, Freguesia de Santiago do Escoural, tendo como técnico responsável Jacinto Gameiro Costa.

Data de entrada do requerimento: 26/02/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: ARSÉNIO MANUEL RAMOS DOMINGUES, requerendo reapreciação do projecto e autorização da obra de reconstrução e ampliação de moradia, sita na Rua de Aviz n.º 44, Freguesia de Nossa Senhora da Vila, tendo como técnico responsável Marco Paulo Vaz Monteiro, número 271.

Data de entrada do requerimento: 13/01/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: SOCIEDADE AGRICOLA DA FOZ E FRONTEIRA, LDA, requerendo aprovação do projecto de arquitectura das alterações efectuadas no decorrer da obra de construção de edifício de habitação e armazém, sito na propriedade denominada “Herdade da Alcava de

*Manoel
A. T. A.*

Baixo", Freguesia de Nossa Senhora da Vila, tendo como técnico responsável Custódio Joaquim de Oliveira Barroso, número 342.

Data de entrada do requerimento: 26/12/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: LARMONTE – HOTELARIA e COMÉRCIO LDA, requerendo reapreciação do projecto e licenciamento da obra de remodelação e ampliação de estabelecimento hoteleiro, sito na Avenida Gago Coutinho n.º 8, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável João Francisco Pisco Pola.

Data de entrada do requerimento: 06/10/2008, 28/10/2008, 16/02/2009, 09/03/2009 e 19/03/2009

Tem parecer da D.A.U. e E.P.

(Foi enviado para audiência prévia em 17/03/2009, tendo o requerente se pronunciado em 19/03/2009)

Tem despacho da Sra. Vereadora Hortênsia Menino de 20/03/2009, do seguinte teor: *"Atendendo ao exposto em 6., apresenta-se a Reunião de Câmara com proposta de deliberação favorável à remodelação do estabelecimento, com excepção do estacionamento longitudinal e adjacente à Avenida Gago Coutinho."*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o despacho da Sr.ª Vereadora Hortênsia Menino de 26/03/2009.

De: LUÍS MANUEL SANTOS PATA, requerendo informação prévia sobre viabilidade de construção de moradia e anexos, a levar a efeito na propriedade denominada "Santa Comba", Freguesia de Lavre.

Data de entrada do requerimento: 09/03/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: LOPO JOSÉ COUTINHO DE CARVALHO, requerendo aprovação do projecto de legalização de alpendre, sito na propriedade denominada "Herdade da Várzea", Freguesia de Lavre, tendo como técnico responsável Joaquim Mateus Carapinha Nunes, número 159.

Data de entrada do requerimento: 16/01/2009 e 27/02/2009

Tem parecer da D.A.U. e D.A.S.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: ESSO PORTUGUESA, S.A., requerendo aprovação e autorização do projecto de instalação de armazenagem de GPL, sito em Zona Industrial da Adua lote LI3, Freguesia de Nossa Senhora da Vila, tendo como técnico responsável José Paulo Andreia Castro Camacho.

Data de entrada do requerimento: 05/12/2008

Tem parecer da D.A.U. e A.N.P.C.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: GIRASSOL – ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO DE S. GERALDO, requerendo a aprovação dos projectos de especialidades com excepção dos

*Deliberado
1.10.09*

projectos de infra-estruturas de electricidade e declaração de conformidade regulamentar. Da obra de construção de lar de idosos, centro de dia e apoio domiciliário, a levar a efeito na Rua do Centro Cultural, lote 45 em S. Geraldo, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo, tendo como técnico responsável José Alexandre Palminha Madruga Neves, número 325, Vítor Manuel da Silva, Carlos Santos Vicente.

Data de entrada do requerimento: 25/03/2009

Data da aprovação do projecto de arquitectura: Deliberação camarária de 20/08/2008

Deliberação: A Câmara Municipal deferir de acordo com os termos de responsabilidade dos técnicos.

Vistorias

De: PAULO MARIA DE SOUSA CUNHAL MELERO SENDIM, requerendo constituição em propriedade horizontal do imóvel sito em Rua Teófilo Braga n.º 74, 76, 78, 80, 82 e Terreiro de S. João de Deus n.º 18 e 19 e Largo da Escola Nova n.º 3, 3ª, 4 e 4ª, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo.

Data de entrada do requerimento: 09/03/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade Homologar o Auto de Vistoria.

Requerimentos Diversos

De: MANUEL GABRIEL DOS SANTOS MALHÃO e OUTROS, requerendo aprovação da recepção definitiva das infra-estruturas e aprovação do cancelamento da caução do loteamento do Ferragial no Sítio da Pedreira, Freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Data de entrada do requerimento: 28/11/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: TERRADO, SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LDA, requerendo aprovação da recepção definitiva de infra-estruturas e redução da caução referente ao loteamento do Terrado da Estação – U.P.P. 10, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo.

Data de entrada do requerimento: 28/11/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

De: TERRADO, SOCIEDADE DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, LDA, requerendo aprovação da extinção da caução referente ao loteamento do Terrado da Estação – U.P.P. 10, Freguesia de Nossa Senhora do Bispo.

Data de entrada do requerimento: 14/01/2009

Tem parecer da D.A.U.

(Foi enviado para audiência prévia, tendo o requerente se pronunciado)

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade indeferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

*Manoel
A. T. B.*

De: LEIRIMUNDO, CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A., requerendo vistoria dos arranjos exteriores e rede de rega e aprovação da redução do valor da caução do loteamento da Horta e Ferragial das Almas/S. Domingos, Freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Data de entrada do requerimento: 14/01/2009

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade mandar baixar aos Serviços para melhor análise.

De: QUINTA DA PLANSEL – SOCIEDADE VITIVINÍCOLA, S.A., requerendo emissão de certidão de aprovação de localização de estabelecimento industrial (adega), sita em Quinta de S. Jorge, Freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Data de entrada do requerimento: 27/11/2008

Tem parecer da D.A.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir de acordo com o parecer dos serviços da DAU.

B) PROJECTOS MUNICIPAIS

Novamente, interveio a senhora Vereadora Hortênsia Menino que apresentou ao Executivo o seguinte documento para deliberação:

“Aprovação do projecto de pavimentação e instalação de infra-estruturas de drenagem de águas pluviais, remodelação da rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e infra-estruturas eléctricas nas ruas envolventes do Largo Banha de Andrade (Rua de S. Domingos, Rua de D. Vasco e Rua Projecta), tendo como responsabilidade técnica o Gabinete de Projectos da Câmara Municipal.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projecto de pavimentação e instalação de infra-estruturas de drenagem de águas pluviais, remodelação da rede de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e infra-estruturas eléctricas nas ruas envolventes do Largo Banha de Andrade (Rua de S. Domingos, Rua de D. Vasco e Rua Projecta), tendo como responsabilidade técnica o Gabinete de Projectos da Câmara Municipal.

C) PRÉDIO EM RUÍNA NA RUA DR. MAGALHÃES DE LIMA, N.º 47 EM SANTIAGO DO ESCOURAL

Mais uma vez, no uso da palavra, a senhora Vereadora Hortênsia Menino, colocou à consideração do Executivo o documento referente ao assunto em epígrafe, o qual foi rubricado por todos os eleitos presentes, aqui se dando por integralmente reproduzido, nos termos da Lei.

Situação de ruína no prédio sito na Rua Dr. Magalhães de Lima n.º 47, Freguesia de Santiago de Escoural.

(Ratificação do despacho de Sr. Presidente de 23/03/2009)

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23/03/2009 sobre o prédio em ruína na Rua Dr. Magalhães de Lima, número quarenta e sete, em Santiago do Escoural.

D) REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (PROJECTO REVISTO)

Acerca deste ponto da ordem de Trabalhos, a senhora Vereadora Hortênsia Menino apresentou o documento supra-referido, documento esse que nos termos da Lei se dá por integralmente transcrito e que foi rubricado por todos membros presentes na Reunião.

Handwritten signature and date: 1.4.2009

Continuando a sua intervenção, a senhora Vereadora Hortênsia Menino disse que, considerando o facto de o documento ter sido distribuído apenas na segunda-feira anterior à Reunião de Câmara, propunha que o mesmo fosse votado apenas na próxima Reunião de Câmara. Seguidamente, propôs que o senhor Arquitecto João Videira fizesse uma apresentação geral do Regulamento.

Tendo sido concedida a palavra ao senhor Arquitecto João Videira, este fez uma apresentação generalizado do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, já revisto por um jurista, com alterações introduzidas e novos elementos.

Seguidamente, o senhor Vereador João Pereira Reis, referindo-se ao artigo número quatro, relativo às definições, disse que as mesmas eram diferentes das que constavam do Plano Director Municipal, sendo que todas devem ser iguais. Ainda acerca deste ponto, o senhor Vereador João Pereira Reis levantou questões acerca dos artigos oitavo e nono, bem como ao artigo décimo oitavo.

No uso da palavra, a senhora Vereadora Hortênsia Menino disse que se deveria encontrar uma forma de operacionalizar os contributos dos Senhores Vereadores para o documento, pedindo a todos que fizessem chegar as propostas antes da próxima Reunião de Câmara.

Deliberação: A Câmara Municipal iniciou a discussão do documento. A votação do documento transitou para a próxima Reunião de Câmara.

2. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO - “PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO BAIRRO POPULAR EM CORTIÇADAS DE LAVRE”

Usando da palavra, o senhor Vereador António Danado colocou à apreciação do Executivo o documento que seguidamente se transcreve:

“Propõe-se a abertura de Concurso Público, para a empreitada de “Pavimentação da Rua do Bairro Popular em Cortiçadas de Lavre”, nos termos do Programa e Caderno de Encargos que se anexa.

Mais se propõe, de acordo com o Art.º 67º do Decreto-lei nº.18/2008, de 29 de Janeiro, que a Exma. Câmara Municipal designe os membros que constituirão o Júri do Concurso supra.

JÚRI

MEMBROS EFECTIVOS

Presidente: António Joaquim da Silva Danado, Vereador

1º. Vogal: Vítor Manuel Boieiro Cotovio, Chefe da DOAS, Técnico Superior - Eng.º Civil

2º. Vogal: Maria João Cardoso Prates, Técnica Superior, Eng.ª. Civil

3º. Vogal: Guida Maria Soares Cordeiro de Loureiro, Técnica Superior, Eng.ª. Civil

Secretário: Matilde da Conceição Nunes Ramos Melgueira, Assistente Técnico

MEMBROS SUPLENTES

1º. Vogal: Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Vereadora

2º. Vogal: Acácio José de Jesus Peres, Técnico Superior - Eng.º Civil

3º. Vogal: Mário João Lopes Gonçalves, Técnico Superior, Eng.º Téc. Electromecânico

Secretário: Fernanda Maria Fretes Freixo, Assistente Técnico”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade proceder à abertura do Concurso Público para a empreitada de Pavimentação da Rua do Bairro Popular em Cortiçadas de Lavre, nos termos do Programa e Caderno de Encargos, bem como a constituição do júri do concurso.

B) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL CM 1160 ATÉ BALDIOS”

Handwritten signature/initials in blue ink.

Novamente, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

“Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal CM 1160 até Baldios”, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal CM 1160 até Baldios”, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.

C) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 515 DE CORTIÇADAS DE LAVRE ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO”

Mais uma vez, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

“Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal EM 515 de Cortiçadas de Lavre ao Limite de Concelho”, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de Beneficiação da Estrada Municipal EM 515 de Cortiçadas de Lavre ao Limite de Concelho, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.

D) EMPREITADA DE “ADUÇÃO DE ÁGUAS ÀS FAZENDAS DO CORTIÇO”

Usando da palavra, o senhor Vereador António Danado colocou à apreciação do Executivo o documento que seguidamente se transcreve:

“Auto de Medição número oito, dos trabalhos executados pelo empreiteiro LEIRISLENA – Sociedade de Construções S.A., na empreitada de Adução de Água às Fazendas do Cortiço, o qual importa no valor de três mil seiscentos e vinte e sete euros e trinta e cinco cêntimos, acrescido de IVA no valor de cento e oitenta e um euros e trinta e sete euros, totalizando assim o presente auto de medição o valor de três mil oitocentos e oito euros e setenta e dois cêntimos.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do senhor Vereador João Pereira Reis, aprovar o auto de medição número oito, executado pelo empreiteiro LEIRISLENA – Sociedade de Construções S.A., dos trabalhos executados na empreitada de Adução de Água às Fazendas do Cortiço, o qual importa no valor de três mil oitocentos e oito euros e setenta e dois cêntimos, com IVA incluído.

E) BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA N.º 2 DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MONTEMOR-O-NOVO

Novamente, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

Handwritten signature and initials in blue ink.

“Auto de Medição número sete, dos trabalhos executados pelo empreiteiro CUOP, C.R.L., na empreitada de Beneficiação da Escola n.º 2, do 1.º ciclo do Ensino Básico de Montemor-o-Novo, o qual importa no valor de sete mil oitocentos e seis euros e trinta e sete cêntimos, acrescido de IVA no valor de trezentos e noventa euros e trinta e dois cêntimos, totalizando assim o presente auto de medição o valor de oito mil cento e noventa e seis euros e sessenta e nove cêntimos.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do senhor Vereador João Pereira Reis, aprovar o auto de medição número sete, executado pelo empreiteiro CUOP, C.R.L., dos trabalhos executados na empreitada de Beneficiação da Escola n.º 2, do 1.º ciclo do Ensino Básico de Montemor-o-Novo, o qual importa no valor de oito mil cento e noventa e seis euros e sessenta e nove cêntimos, com IVA incluído.

F) EMPREITADA DO “CENTRO ESCOLAR DE S. MATEUS: BENEFICIAÇÃO DA EB1, CONSTRUÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E AMPLIAÇÃO DA CANTINA”

Mais uma vez, o senhor Vereador António Danado colocou à apreciação do Executivo o documento que seguidamente se transcreve:

“Auto de Medição número seis, dos trabalhos executados pelo empreiteiro CUOP, C.R.L., na empreitada do Centro Escolar de S. Mateus: Beneficiação da EB1, Construção do Jardim de Infância e Ampliação da Cantina, o qual importa no valor de vinte e nove mil quatrocentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos, acrescido de IVA no valor de mil quatrocentos e setenta euros e oitenta e três cêntimos, totalizando assim o presente auto de medição o valor de trinta mil oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do senhor Vereador João Pereira Reis, aprovar o auto de medição número seis, executado pelo empreiteiro CUOP, C.R.L., dos trabalhos executados na empreitada do Centro Escolar de S. Mateus: Beneficiação da EB1, Construção do Jardim de Infância e Ampliação da Cantina, o qual importa no valor de trinta mil oitocentos e oitenta e sete euros e quarenta e oito cêntimos, com IVA incluído.

G) REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LAVADOURO A NOVA BIBLIOTECA EM CORTIÇADAS DE LAVRE

Novamente, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

“Auto de Medição número um, dos trabalhos executados pelo empreiteiro RECUPERÉVORA, Lda., na empreitada de Remodelação do Edifício do Antigo Lavadouro a Nova Biblioteca em Cortiçadas de Lavre, o qual importa no valor de sete mil trezentos e setenta e seis euros e noventa cêntimos, acrescido de IVA no valor de trezentos e sessenta e oito euros e oitenta e cinco cêntimos, totalizando assim o presente auto de medição o valor de sete mil setecentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do senhor Vereador João Pereira Reis, aprovar o auto de medição número um, executado pelo empreiteiro RECUPERÉVORA, Lda., dos trabalhos executados na empreitada de Remodelação do Edifício do Antigo Lavadouro a Nova Biblioteca em Cortiçadas de Lavre, o qual importa no valor de sete mil setecentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos, com IVA incluído.

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) CONTABILIDADE

Listagem de Pagamentos

*execução
A.T. 10/1*

A Câmara Municipal tomou conhecimento da listagem das Ordens de Pagamento dos documentos número 1684 a 1895 no valor total de 654 829, 63 € (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e nove euros e sessenta e três cêntimos).

B) LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINA DE DIVERSÃO/ PARECER FAVORÁVEL

Pronunciou-se o senhor Presidente que apresentou a seguinte proposta para deliberação:

"Natureza: Pedido de Licença de Exploração de Máquina de Diversão tipo Video

Requerente: Manuel da Conceição Lourenço

Localização: Café Snack-Bar Big Stress – Bairro Vale Flores – Estrada Nacional 114 – Montemor-o-Novo

O correspondente processo foi instruído de acordo com o artº 48º e cumpre o Regulamento de Actividades Diversas em vigor neste Município, e o pedido mereceu parecer favorável da GNR.

Solicita-se que a Câmara se pronuncie em relação à emissão da respectiva licença de exploração."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a emissão da licença de Exploração de Máquina de Diversão Tipo Vídeo ao Sr. Manuel da Conceição Lourenço, para a exploração no Café Snack-Bar Big Stress – Bairro Vale Flores, E.N. 114, em Montemor-o-Novo.

4. ÁREA JURIDICA E DE PESSOAL

A) PRCONT 26/2008 – JOSÉ FRANCISCO MILHINHOS – DANOS EM VEÍCULO

Acerca deste ponto interveio o senhor Presidente da Câmara que submeteu o seguinte documento à apreciação do restante Executivo:

OS FACTOS:

1. *" Através da Comunicação Interna 1/2008, de 24/04/2008, foi dado conhecimento ao Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos desta Câmara Municipal, pelo encarregado de higiene e limpeza Sr. Custodio Bombico, que "Ao realizar a limpeza efectuada por funcionários deste serviço no Rossio do Matadouro, com roçadoras, no dia 23 de Abril durante a tarde, encontrava-se estacionada uma carrinha no parque, ficando a mesma com o vidro da porta esquerda partido e o pára-brisas partido. Este carro pertence ao senhor José Francisco Milhinhos, B.I: n.º 2474885, de 18/08/1980 emitido em Lisboa, Cont.º n.º 113212178, com a matrícula RE-36-44."*
2. *A referida comunicação mereceu o seguinte despacho do Chefe de Divisão "Este trabalho estava a ser efectuada no Rossio e a viatura estava a mais de 20 m do local da limpeza, pelo que não considero que tenha havido negligência dos funcionários. Assim, penso que a Câmara deve assumir as despesas pelo dano causado."*
3. *Nesta sequência foi solicitado parecer técnico-jurídico a este Serviço Jurídico.*
4. *Tendo em vista apurar os factos relevantes para a apreciação do processo foram efectuadas as seguintes diligências:*
 - a) *Solicitação, aos serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, da identificação dos funcionários municipais que procederam ao corte de ervas na referida data e local;*
 - b) *Inquirição dos referidos funcionários;*
 - c) *Inquirição do proprietário do veículo ligeiro de mercadorias, de marca Nissan, com a matrícula RE-36-44 – José Francisco Milhinhos;*

*juracado
A.T.A.*

- d) *Inquirição do encarregado de higiene e limpeza – Custódio Manuel Saiote Bombico;*
 - e) *Inquirição da testemunha Alexandre Pirata;*
 - f) *Consulta à Secção de Aprovisionamento e Património e à Secção de Gestão Financeira e Contabilidade da Divisão de Administração Geral e Financeira.*
5. *Das diligências efectuadas apurou-se a seguinte factualidade:*
- a) *No dia 23 de Abril de 2008, no período da tarde, o veículo automóvel ligeiro de mercadorias de marca Nissan, com a matrícula RE-36-44, propriedade de José Francisco Milhinhos, encontrava-se estacionado no Rossio do Matadouro, em Montemor-o-Novo;*
 - b) *Nessa data e local os funcionários municipais João Carlos Guita e José Marcelino Pimenta Salgueiro procediam à limpeza e corte de ervas utilizando para o efeito roçadoras mecânicas;*
 - c) *No dia seguinte o proprietário do veículo dirigiu-se ao encarregado de higiene e limpeza, Custódio Manuel Saiote Bombico, reclamando o pagamento do vidro lateral esquerdo e pára-brisas do veículo e alegando que os danos no veículo haviam sido provocados pelos funcionários municipais em virtude da limpeza e corte de ervas efectuados no dia anterior;*
 - d) *O encarregado de higiene e limpeza, Custódio Manuel Saiote Bombico, disse ao proprietário do veículo para proceder à sua reparação, na Glass 24 – Comércio de Peças de Automóvel, Lda, e que a factura posteriormente seria paga pelo Município;*
 - e) *Os referidos funcionários não se aperceberam da ocorrência dos danos;*
 - f) *Consideram possível que tivesse sido projectada uma pedra que atingisse o veículo, atento o local onde se encontravam;*
 - g) *O veículo já foi reparado;*
 - h) *Foi colocado um vidro pára-brisas, no valor de 196,63€ e o vidro lateral esquerdo, no montante de 320,65€, perfazendo um total de 517,28€;*
 - i) *Em 08/05/2008 deram entrada na Câmara Municipal os ORC.FT.POST. n.º T.5 e T.6 da Glass 24 – Comércio de Peças de Automóvel, Lda., datados de 07/05/2008, nos montantes acima referidos;*
 - j) *A Glass 24 aguarda, neste momento, o pagamento daqueles montantes.*
6. *Pese embora a inversão da lógica processual, conforme decorre dos factos acima explanados, foi solicitada a apreciação - técnico jurídica que cumpre realizar. É na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em consideração.*

O DIREITO:

- 7. *O regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas foi, durante décadas, regulado, essencialmente, pelo Decreto-Lei 48051, de 31/11/1967, e por algumas normas do Código de Processo Penal.*
- 8. *Em 31 de Dezembro de 2007 foi publicado o Novo Regime da Responsabilidade Civil do Estado e Demais Entidades Públicas, aprovado pela Lei 67/2007, que entrou em vigor em 30 de Janeiro de 2008 e revogou expressamente o anterior.*
- 9. *A lei nova não se faz acompanhar de qualquer norma de direito transitório, valendo, por isso, as regras gerais sobre aplicação da lei no tempo.*
- 10. *Assim, dir-se-á, grosso modo, que de acordo com o princípio geral da lei civil em matéria de aplicação da lei no tempo, na falta de disposição em contrário, a lei só se*

Handwritten signature and date: 1.1.2010

aplica aos factos futuros, entendendo-se como tais os factos que se produzem após a entrada em vigor da norma, nos termos do n.º 1 do art.º 12 do Código Civil.

11. *Deste modo, atendendo a que a Lei 67/2007 não dispõe de modo diverso, a mesma aplicar-se-á aos factos fundamentadores de responsabilidade que venham a produzir após a sua entrada em vigor.*
12. *É pois o regime aplicável ao caso em apreço.*
13. *O retrocitado diploma subdivide aquela responsabilidade civil em três grandes tipos:*
 - a) *Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;*
 - b) *Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;*
 - c) *Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa.*
14. *A responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa traduz-se no conjunto de circunstâncias da qual emerge, para a administração e para os seus titulares de órgãos, funcionários ou agentes, a obrigação de indemnização dos prejuízos causados a outrem no exercício da actividade administrativa.*
15. *Aquela pode ser classificada atendendo ao título de imputação do prejuízo, à natureza da posição jurídica subjectiva violada e ao ramo de direito penal pela qual regulada.*
16. *Quanto ao título de imputação do prejuízo a responsabilidade civil pode ser delitual ou por facto ilícito (art.º 7º e segs da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro), pelo risco (art.º 11 da Lei 67/2007) ou por facto lícito (art.º 16 da referida lei).*
17. *É à luz dos pressupostos da responsabilidade civil delitual que iremos analisar o caso sub judice. Assim,*
18. *As pessoas colectivas administrativas actuam através das pessoas físicas que são os seus titulares de órgãos e agentes.*
19. *Há responsabilidade administrativa pelos prejuízos provocados por actos que sejam imputados a uma pessoa colectiva administrativa (actos funcionais). O n.º 1 do art.º 7 e o n.º 2 do art.º 8 da Lei 67/2007 referem os requisitos cumulativos exigidos para que um acto seja considerado como funcional: tem que ser praticado por um titular de órgão ou agente ou trabalhador de uma pessoa colectiva administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 4 do mencionado diploma; tem de ser praticado no exercício das funções do titular do órgão ou agente e por causa dessas funções.*
20. *Tratando-se de actos funcionais, o dever de indemnizar emergente da responsabilidade civil delitual pode impender, quer exclusivamente sobre a pessoa colectiva a que é imputado o facto gerador do prejuízo (art.º 7 da Lei 67/2007), quer também sobre o titular de órgão ou agente que o praticou (art.º 8 da referida lei).*
21. *Como é sabido, constituem pressupostos cumulativos da responsabilidade civil delitual da administração, que resultam dos n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 e 2 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro: o facto voluntário, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. A não verificação de um destes pressupostos acarreta automaticamente a inexistência de responsabilidade delitual.*
 - a) *Facto voluntário – Só há responsabilidade civil delitual por danos resultantes de factos humanos domináveis pela vontade, que podem consistir quer em acções quer em omissões, nos termos do n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 e 2 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro;*
 - b) *Ilicitude – Nos termos do diploma em apreço, designadamente do art.º 9, é ilícita qualquer conduta que viole o bloco da legalidade. Assim são ilícitos:*
 - i. *Os actos que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares;*

*Execução
A. J. S.*

- ii. Os actos que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado;
 - iii. Os actos que violem os parâmetros pelos quais deve reger-se o funcionamento normal do serviço.
- c) Culpa – O terceiro pressuposto da responsabilidade civil (n.º 1 do art.º 7, n.º 1 e do art.º 8 e ar. 10 da referida lei), consiste na preterição da diligência pela qual a lei exigia que o autor do facto voluntário e ilícito tivesse pautado a sua conduta.

São modalidades de culpa o dolo e a negligência.

A culpa é apreciada à luz da diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente zeloso e cumpridor, conforme art.º 10 do mencionado diploma. Contudo, e como bem refere André Salgado de Matos, in Responsabilidade Civil Administrativa, Direito Administrativo Geral, Tomo III, esta formulação plasmada na lei é “vazia, nada dizendo na realidade quanto aos graus de diligência e aptidão exigidos.”

Assim, e conforme é corrente no direito da responsabilidade civil, deve entender-se que estão em causa a diligência e a aptidão exigidos de um titular de órgão ou agente médios. As “circunstâncias de cada caso” não podem deixar de levar em consideração os deveres funcionais do concreto titular de órgão ou agente, de modo a que seja respeitado o princípio “ultra posse nemo obligatur”, mas também de modo a evitar que as condutas de titulares de órgãos ou agentes administrativos de topo sejam avaliadas segundo padrões de diligência benevolentes em razão da importância das funções que lhe estão cometidas.

A lei não dispõe directamente sobre a prova da culpa, mas a regra geral infere-se da parte inicial do n.º 2 do art.º 10 da Lei 67/2007: sobre a culpa deve incidir uma demonstração, pelo que é ao lesado que cabe o ónus de provar a culpa do autor da lesão. Todavia, a lei prevê duas presunções legais de culpa leve (ou seja, quando uma parte beneficia de uma presunção legal, compete à parte contrária a prova dos factos que possam ilidir essa presunção, como bem escreve o Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, in Revista do Advogado, II série, Abril de 2007), que invertem o ónus da prova, quanto à prática de actos imateriais ilícitos e em caso de violação de deveres de vigilância (n.º 2 e 3 do art.º 10 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro).

- d) Dano – Pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objecto de tutela jurídica (n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro).

- e) Nexa de causalidade – Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objectivamente imputado ao facto voluntário (esta exigência está implícita no n.º 1 dos art.º 7 e 8 do referido diploma).

Sobre o nexa de causalidade existem três teorias, sendo que a teoria da causalidade adequada é a actualmente dominante no direito português da responsabilidade administrativa e nos termos da qual um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível, em condições de normalidade social, a produção do primeiro.

22. Expostos que estão os pressupostos da responsabilidade civil administrativa, importa agora ponderar o caso concreto.

Handwritten signature: secunb
A. J. J. 2



6.^a – 01.04.2009

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA UM DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE

Ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a reunião da referida Câmara, estando presentes os senhores Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal, e os senhores Vereadores António Joaquim da Silva Danado, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, João Miguel Amaro Marques, Adriano António Chaveiro, Rogério António Pinto e João António Romão Pereira Reis, comigo, Helena Isabel Gervásio Martins, Assistente Técnica.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

A seguinte Ordem de Trabalhos, oportunamente distribuída pelo Senhor Presidente, foi aprovada por unanimidade:

1. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

- A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, VISTORIAS E REQUERIMENTOS
- B) PROJECTOS MUNICIPAIS
- C) PRÉDIO EM RUÍNA NA RUA DR. MAGALHÃES DE LIMA, N.º 47 EM SANTIAGO DO ESCOURAL
- D) REGULAMENTO MUNICIPAL DA EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO (PROJECTO REVISTO)

2. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO - “PAVIMENTAÇÃO DA RUA DO BAIRRO POPULAR EM CORTIÇADAS DE LAVRE”
- B) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL CM 1160 ATÉ BALDIOS”
- C) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 515 DE CORTIÇADAS DE LAVRE ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO”
- D) EMPREITADA DE “ADUÇÃO DE ÁGUAS ÀS FAZENDAS DO CORTIÇO”
- E) BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA N.º 2 DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MONTEMOR-O-NOVO
- F) EMPREITADA DO “CENTRO ESCOLAR DE S. MATEUS: BENEFICIAÇÃO DA EB1, CONSTRUÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA E AMPLIAÇÃO DA CANTINA”
- G) REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO ANTIGO LAVADOURO A NOVA BIBLIOTECA EM CORTIÇADAS DE LAVRE

3. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) CONTABILIDADE
- B) LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE DIVERSÃO/ PARECER FAVOR FAVORÁVEL

Handwritten signature and date:
21.4.09
Helena Isabel Gervásio Martins

O dolo pressupõe a intenção de provocar um determinado resultado danoso, que pode assumir as formas de dolo directo, dolo necessário ou dolo eventual.

A negligência pressupõe a violação, consciente ou inconsciente, dos deveres de cuidado, podendo assumir as formas de negligência grave, quando a diligência empregue tenha sido manifestamente inferior àquela a que o titular do órgão ou agente se encontrava obrigado em razão do cargo por si ocupado (n.º 1 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro) ou negligência leve nos restantes casos (art.º 7 do mencionado diploma).

- 29. O n.º 2 da supra citada disposição legal prevê uma presunção de culpa leve, sempre que se verifique um acto ilícito, nos termos do n.º 1 do art.º 9 do mesmo diploma.*
- 30. Perante esta presunção de culpa leve caberia ao Município provar que foram empregues todas as providências necessárias, de acordo com a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, a evitar a produção do facto danoso, facto que não resulta provado nos presentes autos.*
- 31. A distinção entre a negligência grave e a negligência leve é da maior importância para a responsabilidade administrativa: para a responsabilização das pessoas colectivas administrativas basta qualquer tipo de negligência (n.º 1 do art.º 7 do diploma), mas a responsabilidade dos titulares dos órgãos ou agentes pressupõe pelo menos a negligência grave (n.º 1 do art.º 8 da mesma lei).*
- 32. Como atrás referimos, a responsabilidade delitual não impende apenas sobre as pessoas colectivas administrativas, mas também sobre os seus titulares de órgãos ou agentes que praticaram o acto voluntário, ilícito, culposo e danoso.*
- 33. Nos termos do n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 e 2 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, as pessoas colectivas administrativas respondem pelos prejuízos resultantes de actos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes. Os titulares dos órgãos e agentes administrativos respondem pelos prejuízos resultantes de actos ilícitos praticados com dolo ou negligência grave. Daqui resulta a irresponsabilidade dos titulares de órgãos ou agentes pelos actos praticados com negligência leve.*
- 34. Salvo melhor entendimento, somos da opinião que in casu que o facto foi praticado com negligência leve.*
- 35. Em regra, quando satisfaça uma indemnização com fundamento em responsabilidade delitual, a pessoa colectiva administrativa deve, por sua vez, exigir ao titular do órgão ou agente que praticou o facto que lhe pague o montante da indemnização suportada; a isto chama-se o exercício do direito de regresso, conforme o disposto no art.º 6 e n.º 3 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro.*
- 36. Contudo não existe possibilidade de regresso em três situações: no caso da negligência do titular ou agente ter sido leve, de acordo com os art.º 7 e n.º 1, 2, e 3 do art.º 8 do mencionado diploma; caso tenha havido funcionamento anormal do serviço e caso o autor do facto voluntário tenha actuado ao abrigo de ordens ou instruções ilegais às quais devesse obediência e tenha exercido o seu direito de representação.*
- 37. Uma das principais alterações do novo regime da responsabilidade civil administrativa, relativamente ao regime anterior, prende-se com o facto do exercício do direito de regresso passar a ser juridicamente vinculado, tratando-se por isso de verdadeiro dever jurídico, de acordo com o preceituado no art.º 6 daquele novo regime, o que significa que quando a pessoa colectiva administrativa tenha sido obrigada a indemnizar devido à conduta de um agente ou funcionário, passa a ser obrigada a compensar-se junto desse agente ou funcionário pelo valor que teve de suportar.*

*Almeida
1.1.2010*

38. Esta obrigação existe quando o agente ou funcionário tenha provocado o dano com intenção de o fazer (dolo) ou quando tenha provocado o dano por negligência grave.
39. Os órgãos aos quais incumbe a efectivação do direito de regresso são os detentores dos poderes de direcção, de superintendência ou de tutela sobre quem praticou o facto danoso, nos termos do n.º 3 do art.º 8 do diploma em apreço.
40. A omissão das diligências necessárias para a efectivação do direito de regresso é ilegal, pelo que os órgãos omitentes poderão, eles próprios, tornar-se civilmente responsáveis pela sua não adopção perante a pessoa colectiva a que pertençam.
41. No caso em apreço e atento a imputabilidade do facto a título de culpa leve, não haverá lugar ao exercício do direito de regresso, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 7 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, sendo a pessoa colectiva administrativa exclusivamente responsável.
42. Atentas as declarações das testemunhas, mormente do encarregado de higiene e limpeza do Serviço de Higiene e Limpeza Pública – Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, e todos elementos existentes no processo não poderá deixar de se considerar provado o nexo de causalidade entre o facto e os danos verificados no veículo.
43. Contudo e no que concerne com a extensão dos danos, e dado que a lógica processual foi invertida, não foi possível determinar a extensão dos mesmos e se todos os danos reparados foram causados pelo corte das ervas.
44. Não constam dos autos quaisquer fotografias do veículo danificado, que permitissem, pelo menos de alguma forma (e uma vez que não é possível recorrer a peritagem) avaliar os danos provocados. As únicas fotografias existentes são posteriores à reparação do mesmo pela Glass 24 – Comércio de Peças de Automóvel, Lda.
45. Cabe ainda fazer referência ao facto de ter sido prestada uma informação incorrecta ao proprietário do veículo e nessa sequência o veículo ter sido reparado e aos orçamentos, mencionados nas alíneas h) e i) do ponto 5, enviados para o Município.
46. Do ponto de vista estritamente jurídico, pese embora com algumas interrogações, mas utilizando como “instrumento o bom senso”, parecem estar reunidos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da autarquia.
47. Assim, considerando todas as vicissitudes atípicas deste processo e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, sou a propor:
 - a) O envio à autoridade administrativa competente – Câmara Municipal - nos termos e para os efeitos do art.º 107 do CPA, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no pagamento da quantia de 517,28 € (quinhentos e dezassete euros e vinte e oito cêntimos) à Glass 24 – Comércio de Peças de Automóvel, Lda, empresa que procedeu à reparação do veículo ou, em alternativa, o pagamento daquela quantia ao proprietário do veículo para que proceda àquela liquidação, notificando-se nesse caso a referida empresa que deverá exigir o pagamento ao proprietário e não ao Município;
 - b) Notificação ao proprietário do veículo acima identificado, nos termos do art.º 68 do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.

Sendo este o n/ parecer V. Ex.a doutamente decidirá.”

*juiz municipal
11.10.09*

No uso da palavra, o senhor Presidente referindo-se ao presente ponto e ao seguinte, disse que se vinham a verificar alguns problemas relacionados com o uso das máquinas roçadoras. Na sequência das queixas apresentadas, foi realizada uma reunião entre a senhora Vereadora Hortênsia Menino e o chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, tendo-se concluído que nas zonas urbanas e outras propícias a situações idênticas, não se usarão estas máquinas.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade:

- A) Proceder ao pagamento da quantia de de 517,28 € (quinhentos e dezassete euros e vinte e oito centimos) à Glass 24 – Comércio de Peças de Automóvel, Lda, empresa que procedeu á reparação do veículo ou, em alternativa, o pagamento daquela quantia ao proprietário do veículo para que proceda àquela liquidação, notificando-se nesse caso a referida empresa que deverá exigir o pagamento ao proprietário e não ao Município;
- B) Notificar o proprietário do veículo acima identificado, nos termos do art.º 68 do CPA, da decisão proferida em Reunião de Câmara.

B) PRCONT 55/2008 – ANA VITÓRIA ROSADO RIBEIRO E SANTOS NOGUEIRA – DANOS EM VEÍCULO

Acerca deste ponto, interveio o senhor Presidente, apresentando o seguinte ponto para a apreciação do Executivo:

1. *Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia n.º 13296, de 12/12/2008, Ana Vitoria Rosado Ribeiro e Santos Nogueira veio solicitar a assumpção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos no veículo automóvel ligeiro de passageiros, de marca Honda Civic, com a matrícula 27-28-AI, propriedade de Orlando João Santos Nogueira, seu marido, e do qual é condutora habitual, decorrentes da projecção de pedras por uma máquina roçadora utilizada para proceder à limpeza da berma da estrada.*
2. *Invoca, em defesa do direito reclamado, que no dia 2 de Dezembro de 2008, cerca das 9.03 horas, na Rua da Janelinha, em Montemor-o-Novo, ao circular no sentido Intermarché – Praça de Touros, aquele veículo automóvel foi atingido, na porta lateral direita, por pedras projectadas por uma máquina roçadora, que se encontrava a ser utilizada por um funcionário municipal na limpeza da berma daquela via.*
3. *O requerimento inicial foi instruído com um orçamento no montante de € 283,20 (duzentos e oitenta e três euros e vinte centimos), tendo sido juntos aos autos em 09 de Janeiro do corrente ano, após solicitação, fotocópia do livrete e do título de registo de propriedade do veículo.*
4. *É no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o despacho do Chefe da Divisão Jurídica e de Pessoal, datado de 16/12/2009, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora petionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia, bem como, e em virtude da multiplicação do número de casos em que os munícipes reivindicam o pagamento de indemnizações relacionadas com a realização de trabalhos de corte de ervas e outros de natureza semelhante, ponderar as circunstâncias em que os referidos trabalhos são levados a efeitos, alertando todos os envolvidos bem como os seus superiores hierárquicos para a possibilidade de exercício do direito de regresso.*
5. *É pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso concreto em apreciação.*

*Assinado
A. T. M.*

6. Com o objectivo de apurar os factos relevantes para a apreciação do processo foram efectuadas as seguintes diligências:

- a) Solicitação, aos serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, da identificação dos funcionários municipais que procederam ao corte de ervas na referida data e local;
- b) Inquirição dos referidos funcionários;
- c) Inquirição do encarregado de higiene e limpeza – Custódio Manuel Saiote Bombico;
- d) Solicitação de esclarecimentos sobre os factos à Requerente;
- e) Recolha de fotografias do veículo automóvel;
- f) Consulta à Divisão de Apoio Operacional.

7. Das diligências efectuadas apurou-se a seguinte factualidade:

- a) No dia 02 de Dezembro de 2008, cerca das 09.03 horas, a Requerente circulava na Rua da Janelinha (sentido Intermarché - Praça de Touros), em Montemor-o-Novo, no veículo automóvel ligeiro de passageiros de marca Honda Civic, com a matrícula 27-28-AI, propriedade de Orlando João Santos Nogueira, marido da Requerente, e que a Requerente conduz habitualmente;
- b) Nessa data e local os funcionários municipais João Carlos Guita e Ezequiel Joaquim Courelas procediam à limpeza e corte de ervas na berma da via, utilizando para o efeito roçadoras mecânicas;
- c) O veículo automóvel foi atingido na porta lateral direita, por uma ou mais pedras projectadas pela roçadora manuseada pelo funcionário João Carlos Guita;
- d) Essa projecção provocou danos na porta lateral direita do veículo;
- e) De imediato a Requerente imobilizou o veículo para o inspeccionar e verificar os eventuais danos;
- f) Os supracitados funcionários aperceberam-se da ocorrência de danos;
- g) Os dois funcionários aproximaram-se do veículo para verificar os danos;
- h) Não existia qualquer sinalização no local a advertir para a realização dos trabalhos;
- i) Apenas foram colocados dois cones na berma da via para protecção dos próprios funcionários;
- j) O veículo ainda não foi reparado;
- k) As directrizes dadas aos funcionários pelo seu superior hierárquico no que concerne com o serviço de limpeza de bermas e corte de ervas prendem-se com o facto de serem tomadas todas as medidas de protecção necessárias, designadamente o abrandamento do movimento das máquinas roçadoras sempre que circulem veículos e o não utilizar as referidas máquinas perto de veículos estacionados;
- l) Neste serviço em concreto as directrizes dadas pelo superior hierárquico prenderam-se com a não utilização das máquinas viradas para a via onde circulavam veículos e a adopção de uma atitude de máxima cautela;
- m) Este tipo de máquinas pode projectar pedras/gravilha a grandes distâncias;
- n) O funcionário João Carlos Guita encontrava-se a manusear a máquina roçadora de costas voltadas para a via;
- o) A máquina pode projectar pedras ou outros objectos na direcção da via, independentemente do funcionário se encontrar de costas para esse local;

João Carlos Guita
1.12.08

8. Subsistem, contudo, algumas dúvidas no que diz respeito a determinados factos, e, portanto, não se consideram assentes os seguintes:
- a) Que foram tomadas todas as precauções necessárias ao tipo de serviço levado a efeito;
 - b) Que apenas tenha sido projectada uma pedra que atingiu o veículo;
 - c) No que diz respeito à extensão dos danos, subsistem dúvidas sobre se estes se traduzem numa amolgadela apenas na parte inferior da porta lateral direita (como resulta do depoimento de um dos funcionários municipais) ou se, por outro lado, se traduzem em duas mossas na referida porta, como resulta do requerimento apresentado e das fotografias juntas aos autos, questão que entronca com uma outra e que se traduza no nexo de causalidade entre o facto verificado e a segunda mossa mais pequena existente na porta lateral direita do veículo.

O DIREITO:

9. O regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas aprovado pela Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide aquela responsabilidade em três grandes tipos:
- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;
 - b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;
 - c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa.
10. A responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa traduz-se no conjunto de circunstâncias da qual emerge, para a administração e para os seus titulares de órgãos, funcionários ou agentes, a obrigação de indemnização dos prejuízos causados a outrem no exercício da actividade administrativa.
11. Aquela pode ser classificada atendendo ao título de imputação do prejuízo, à natureza da posição jurídica subjectiva violada e ao ramo de direito pela qual é regulada.
12. Quanto à natureza da posição jurídica subjectiva violada a responsabilidade civil pode ser contratual ou extracontratual.
13. Quanto ao título de imputação do prejuízo a responsabilidade civil pode ser delitual ou por facto ilícito (art.º 7º e segs da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro), pelo risco (art.º 11 da Lei 67/2007) ou por facto lícito (art.º 16 da referida lei).
14. Quanto ao ramo do direito pelo qual é regulada, a responsabilidade civil pode ser por acto de gestão pública ou por acto de gestão privada.
15. É à luz dos pressupostos da responsabilidade civil, por acto de gestão pública, extracontratual delitual que iremos analisar o caso sub judice. Assim,
16. As pessoas colectivas administrativas actuam através das pessoas físicas que são os seus titulares de órgãos e agentes.
17. Há responsabilidade administrativa pelos prejuízos provocados por actos que sejam imputados a uma pessoa colectiva administrativa (actos funcionais). O n.º 1 do art.º 7 e o n.º 2 do art.º 8º da Lei 67/2007 referem os requisitos cumulativos exigidos para que um acto seja considerado como funcional: tem que ser praticado por um titular de órgão ou agente ou trabalhador de uma pessoa colectiva administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 4 do mencionado diploma; tem de ser praticado no exercício das funções do titular do órgão ou agente e por causa dessas funções.
18. Tratando-se de actos funcionais, o dever de indemnizar emergente da responsabilidade civil delitual pode impender, quer exclusivamente sobre a pessoa colectiva a que é imputado o facto gerador do prejuízo (art.º 7 da Lei 67/2007, de 31

*Teleaviso
11/11/09*

de Dezembro), quer também sobre o titular de órgão ou agente que o praticou (art.º 8 da referida lei).

19. Como é consabido, constituem pressupostos cumulativos da responsabilidade civil delitual da administração, que resultam dos n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 e 2 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro: o facto voluntário, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade. A não verificação de um destes pressupostos acarreta automaticamente a inexistência de responsabilidade delitual.

a) Facto voluntário – Só há responsabilidade civil delitual por danos resultantes de factos humanos domináveis pela vontade, que podem consistir quer em acções quer em omissões, nos termos do n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 e 2 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro. Uma vez que é sobre aquela conduta que assenta o juízo de ilicitude e de culpa, ela deve ser objectivamente dominável ou controlável pela vontade humana. A conduta que não for objectivamente controlável não pode ser proibida e exigida: *hominum causa omne ius constitutum est e ad impossibilia nemo tenetur*.

b) Ilicitude – Nos termos do diploma em apreço, designadamente do art.º 9, é ilícita qualquer conduta que viole o bloco da legalidade. Assim são ilícitos:

- i. Os actos que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares;
- ii. Os actos que infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado;
- iii. Os actos que violem os parâmetros pelos quais deve reger-se o funcionamento normal do serviço.

c) Culpa – O terceiro pressuposto da responsabilidade civil (n.º 1 do art.º 7, n.º 1 do art.º 8 e art. 10 da referida lei), consiste na preterição da diligência pela qual a lei exigia que o autor do facto voluntário e ilícito tivesse pautado a sua conduta.

A culpa é apreciada à luz da diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão ou agente zeloso e cumpridor, conforme art.º 10 do mencionado diploma. Contudo, e como bem refere André Salgado de Matos, in Responsabilidade Civil Administrativa, Direito Administrativo Geral, Tomo III, esta formulação plasmada na lei é “vazia, nada dizendo na realidade quanto aos graus de diligência e aptidão exigidos.”

Assim, e conforme é corrente no direito da responsabilidade civil, deve entender-se que estão em causa a diligência e a aptidão exigidos de um titular de órgão ou agente médios. As “circunstâncias de cada caso” não podem deixar de levar em consideração os deveres funcionais do concreto titular de órgão ou agente, de modo a que seja respeitado o princípio “*ultra posse nemo obligatur*”, mas também de modo a evitar que as condutas de titulares de órgãos ou agentes administrativos de topo sejam avaliadas segundo padrões de diligência benevolentes em razão da importância das funções que lhe estão cometidas.

A culpa pode revestir duas modalidades:

a) Culpa grave, quando o autor da conduta ilícita haja actuado com dolo (o dolo pressupõe a intenção de provocar um determinado resultado danoso, e pode assumir as formas de dolo directo, dolo necessário ou dolo eventual) ou diligência e zelo manifestamente inferiores àquele a que se encontrava obrigado em razão do seu cargo (art.º 8º, n.º 1 da lei 67/2007, de 31 de Dezembro),

*Seccao 5
1.1.1.1*

- b) *Culpa leve, quando o autor da conduta ilícita haja actuado com diligência e zelo inferiores, mas não manifestamente inferiores, àqueles a que se encontrava obrigado (não está definida na lei).*

Note-se que a lei, a fim de facilitar a responsabilização, estabelece uma presunção, com base na qual a autoria de um acto jurídico ilícito ou o incumprimento de deveres de vigilância faz presumir a culpa leve (art.º 10, n.º 2 e 3 do referido diploma)

A lei não dispõe directamente sobre a prova da culpa, mas a regra geral infere-se da parte inicial do n.º 2 do art.º 10 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro: sobre a culpa deve incidir uma demonstração, pelo que é ao lesado que cabe o ónus de provar a culpa do autor da lesão.

Todavia, a lei prevê duas presunções legais de culpa leve (ou seja, quando uma parte beneficia de uma presunção legal, compete à parte contrária a prova dos factos que possam ilidir essa presunção, como bem escreve o Dr. Joel Timóteo Ramos Pereira, in Revista do Advogado, II série, Abril de 2007), que invertem o ónus da prova, quanto à prática de actos imateriais ilícitos e em caso de violação de deveres de vigilância (n.º 2 e 3 do art.º 10 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro).

- d) *Dano – Pode ser definido como a diminuição ou extinção de uma vantagem que é objecto de tutela jurídica (n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro).*

- e) *Nexo de causalidade – Para que haja responsabilidade civil é necessário que o dano possa ser objectivamente imputado ao facto voluntário (esta exigência está implícita no n.º 1 dos art.º 7 e 8 do referido diploma).*

Sobre o nexo de causalidade existem várias teorias, sendo que a teoria da causalidade adequada é a actualmente dominante no direito português da responsabilidade administrativa e nos termos da qual um dano é imputado a um facto voluntário quando, perante a prática deste, fosse previsível, em condições de normalidade social, a produção do primeiro.

22. *Expostos que estão os pressupostos da responsabilidade civil administrativa, importa agora ponderar o caso concreto.*

23. *No âmbito das atribuições da Câmara Municipal integram-se a gestão, limpeza e conservação de espaços públicos, nos termos da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

A limpeza e corte de ervas têm vindo a ser desenvolvidas neste Município com recurso a roçadoras mecânicas.

O recurso a este tipo de equipamento tem originado diversos problemas, como é consabido, atento o número de processos desta natureza que vêm surgindo.

A utilização deste meio pode acarretar a projecção de pedras ou gravilha a longas distâncias, dada a velocidade com que são projectadas.

Assim sendo, a actividade exige deveres especiais de cuidado por parte dos funcionários, bem como precauções especiais que devem ser acrescidas se no local onde é efectuado o corte existirem veículos automóveis. Nesta situação o “procedimento normal” que tem vindo a ser adoptado é o de proceder ao corte de costas voltadas para o veículo, de forma a evitar que sejam projectados objectos susceptíveis de causar danos, ou, mais recentemente, o de não se proceder ao corte perto dos veículos.

24. *Para que exista o dever de indemnizar é necessário que todos os factos integradores dos pressupostos da responsabilidade civil, atrás enunciados, resultem provados.*

Assim sendo
1.5.11

25. *Analizada a toda a documentação disponível inexistem dúvidas quanto à verificação do facto e ao nexo de causalidade.*
26. *Parece-nos, contudo, prudente, tecer algumas considerações complementares acerca dos pressupostos da ilicitude e culpa e extensão dos danos.*
27. *Nos termos do n.º 1 do art.º 9 da Lei 67/2007, de 31 de Janeiro, consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários ou agentes que infrinjam deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos.*

Como atrás ficou dito, as máquinas utilizadas no corte ervas podem projectar gravilha, pedras ou outros objectos, quando em contacto directo com o terreno.

Envolvendo esta actividade inúmeros riscos para a zona circundante onde é desenvolvida, devem ser adoptados acrescidos deveres de cuidado e um elevado grau de prudência.

Como resulta dos autos, uma das medidas adoptadas, no caso concreto, consistiu em não utilizar a máquina virada para a estrada, dada a circulação de veículos na via. No entanto, e como igualmente resulta dos autos, aquelas máquinas podem projectar pedras ou gravilha em várias direcções, pelo que, o facto do funcionário proceder ao corte de ervas de costas para a via não era, claramente, suficiente para impedir a produção do facto danoso. Outra medida utilizada consistiu no “abrandamento do movimento da máquina” quando circulassem veículos na estrada, o que também não se mostrou eficaz.

Mais acresce que no local não foi colocada qualquer sinalização (nos termos do art.º 5 do Código da Estrada), advertindo os condutores para eventuais perigos que poderiam ocorrer dada a realização dos trabalhos, que pela experiência adquirida em casos semelhantes, já se constatou poderem acarretar diversos riscos.

De acordo com as declarações recolhidas apenas foram colocados dois cones de sinalização que apenas tinham como função balizar o local e eventualmente proteger os trabalhadores.

Ora, como têm demonstrado a realidade e os diversos casos semelhantes ocorridos, as medidas que têm vindo a ser adoptadas com o propósito de evitar a produção de danos em veículos automóveis resultantes do manuseamento das referidas máquinas roçadoras não se têm revelado eficazes.

Acresce ainda que não resulta provado que tenham sido adoptados pelos funcionários todos os deveres de cuidado necessários a evitar a produção dos danos.

28. *Quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do art.º 10 do diploma em apreço, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.*

Como atrás foi referido a culpa pode revestir duas modalidades: culpa grave e culpa leve.

29. *O n.º 2 da supra citada disposição legal prevê uma presunção de culpa leve, sempre que se verifique um acto ilícito, nos termos do n.º 1 do art.º 9 do mesmo diploma.*
30. *Perante esta presunção de culpa leve caberia ao Município provar que foram empregues todas as providências necessárias, de acordo com a experiência comum e as regras técnicas aplicáveis, a evitar a produção do facto danoso, facto que não resulta provado nos presentes autos.*
31. *A distinção entre a culpa grave e a culpa leve é fulcral para a repartição da responsabilidade.*
32. *Assim, a responsabilidade da entidade pública é exclusiva:*

*Jerónimo
A. J. L.*

- a) *Quando o autor da conduta ilícita haja actuado no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, com culpa leve (art.º 7 n.º 1 do diploma em apreço);*
 - b) *Quando os danos causados sejam imputáveis ao funcionamento anormal do serviço, mas não tenham resultado de um comportamento concretamente determinado ou não seja possível apurar a respectiva autoria (art.º 7 n.º 3 do citado diploma legal).*
33. *Já quando o autor da conduta ilícita haja actuado com dolo ou culpa grave, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, o Estado ou outra entidade pública são solidariamente responsáveis com o titular do órgão, funcionário ou agente (art.º 8 n.º 2).*
34. *Como atrás referimos, a responsabilidade delitual não impende apenas sobre as pessoas colectivas administrativas, mas também sobre os seus titulares de órgãos ou agentes que praticaram o acto voluntário, ilícito, culposo e danoso.*
35. *Nos termos do n.º 1 do art.º 7 e n.º 1 e 2 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, as pessoas colectivas administrativas respondem pelos prejuízos resultantes de actos ilícitos e culposos dos seus órgãos ou agentes. Os titulares dos órgãos e agentes administrativos respondem pelos prejuízos resultantes de actos ilícitos praticados com dolo ou negligência grave. Daqui resulta a irresponsabilidade dos titulares de órgãos ou agentes pelos actos praticados com negligência leve.*
36. *Quando satisfaça uma indemnização com fundamento em responsabilidade delitual, a pessoa colectiva administrativa deve, por sua vez, exigir ao titular do órgão ou agente que praticou o facto (com dolo ou culpa grave) que lhe pague o montante da indemnização suportada; a isto chama-se o exercício do direito de regresso, conforme o disposto no art.º 6 e n.º 3 do art.º 8 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro.*
37. *Não existe possibilidade de regresso em três situações: no caso da negligência do titular ou agente ter sido leve, de acordo com os art.º 7 e n.º 1, 2, e 3 do art.º 8 do mencionado diploma; caso tenha havido funcionamento anormal do serviço e caso o autor do facto voluntário tenha actuado ao abrigo de ordens ou instruções ilegais às quais devesse obediência e tenha exercido o seu direito de representação.*
38. *Uma das principais alterações do novo regime da responsabilidade civil administrativa, relativamente ao regime anterior, prende-se com o facto do exercício do direito de regresso passar a ser juridicamente vinculado, tratando-se por isso de verdadeiro dever jurídico, de acordo com o preceituado no art.º 6 daquele novo regime, o que significa que quando a pessoa colectiva administrativa tenha sido obrigada a indemnizar devido à conduta de um agente ou funcionário, passa a ser obrigada a compensar-se junto desse agente ou funcionário pelo valor que teve de suportar.*
39. *Os órgãos aos quais incumbe a efectivação do direito de regresso são os detentores dos poderes de direcção, de superintendência ou de tutela sobre quem praticou o facto danoso, nos termos do n.º 3 do art.º 8 do diploma em apreço.*
40. *A omissão das diligências necessárias para a efectivação do direito de regresso é ilegal, pelo que os órgãos omitentes poderão, eles próprios, tornar-se civilmente responsáveis pela sua não adopção perante a pessoa colectiva a que pertençam.*
41. *No caso em apreço parece-nos, salvo melhor opinião, que a imputabilidade do facto deve ser feita a título de culpa leve, não havendo, assim, lugar ao exercício do direito de regresso, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 7 da Lei 67/2007, de 31 de Dezembro, sendo a pessoa colectiva administrativa exclusivamente responsável.*

Novamente, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

“Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal CM 1160 até Baldios”, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Beneficiação do Caminho Municipal CM 1160 até Baldios”, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.

C) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS RELATIVOS À EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL EM 515 DE CORTIÇADAS DE LAVRE ATÉ AO LIMITE DO CONCELHO”

Mais uma vez, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

“Propõe-se à Reunião de Câmara a aprovação da suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de “Beneficiação da Estrada Municipal EM 515 de Cortiçadas de Lavre ao Limite de Concelho”, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a suspensão dos trabalhos relativos à empreitada de Beneficiação da Estrada Municipal EM 515 de Cortiçadas de Lavre ao Limite de Concelho, adjudicada à empresa Construções JJR & Filhos, S.A pelo período compreendido entre quatro de Dezembro de dois mil e oito até quinze de Março de dois mil e nove, devido às más condições climatéricas que se fizeram sentir.

D) EMPREITADA DE “ADUÇÃO DE ÁGUAS ÀS FAZENDAS DO CORTIÇO”

Usando da palavra, o senhor Vereador António Danado colocou à apreciação do Executivo o documento que seguidamente se transcreve:

“Auto de Medição número oito, dos trabalhos executados pelo empreiteiro LEIRISLENA – Sociedade de Construções S.A., na empreitada de Adução de Água às Fazendas do Cortiço, o qual importa no valor de três mil seiscentos e vinte e sete euros e trinta e cinco cêntimos, acrescido de IVA no valor de cento e oitenta e um euros e trinta e sete euros, totalizando assim o presente auto de medição o valor de três mil oitocentos e oito euros e setenta e dois cêntimos.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção do senhor Vereador João Pereira Reis, aprovar o auto de medição número oito, executado pelo empreiteiro LEIRISLENA – Sociedade de Construções S.A., dos trabalhos executados na empreitada de Adução de Água às Fazendas do Cortiço, o qual importa no valor de três mil oitocentos e oito euros e setenta e dois cêntimos, com IVA incluído.

E) BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA N.º 2 DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE MONTEMOR-O-NOVO

Novamente, interveio o senhor Vereador António Danado, que apresentou o seguinte documento, para deliberação:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

50. *Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, sou a propor:*

- a) *Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do art.º 107 do CPA, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de deferimento da pretensão da Requerente, isto é, o pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos danos sofridos no veículo automóvel com a matrícula 27-28-AI, no montante constante do orçamento apresentado - € 283,20 (duzentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos);*
- b) *Notificação da Requerente nos termos e para os efeitos dos art.º 68 e 100 e segs do Código de Procedimento Administrativo, uma vez que aquele montante é proposto com base no orçamento apresentado pela Reclamante, atento o supra referido, não implicando uma decisão completamente favorável à sua pretensão manifestada no processo.*

Sendo este o n.º parecer V, Ex.ª doutamente decidirá."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a pretensão da requerente, isto é, o pagamento de uma indemnização tendente a suportar as despesas relativas aos danos sofridos no veículo automóvel com a matrícula 27-28-AI, no montante constante do orçamento apresentado - € 283,20 (duzentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos). A Câmara Municipal deliberou também, notificar a requerente nos termos e para os efeitos dos art.º 68 e 100 e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

C) ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Mais uma vez, interveio o senhor Presidente da Câmara, apresentando para deliberação a proposta que seguidamente se transcreve:

"Os funcionários desta Câmara Municipal Bruno Júlio Lopes Araújo e Vera de Fátima Fradinho Matilde, requereram autorização para o exercício em acumulação de funções públicas e privadas, conforme requerimentos e declarações complementares que se juntam. Os referidos documentos foram informados quer pelo Serviço de Pessoal, quer pelo Chefe da DAU, nos termos que constam dos documentos que também se juntam.

Verifica-se, pela leitura da informação do Serviço e do parecer do Chefe da DAU, que os processos estão ambos informados em sentido favorável à pretensão dos requerentes, cabendo agora à Exmª Câmara Municipal decidir, conforme estatuído no n.º 1 do artº 29 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Assim e com as precedentes razões submete-se o processo à superior apreciação do Sr. Presidente da Câmara, para que, caso o entenda, o encaminhe depois para deliberação da Exmª. Câmara Municipal."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o requerimento apresentado tendo em conta as informações do Chefe da Divisão Jurídica e de Pessoal e do Chefe da Divisão de Administração Urbanística e ainda com as seguintes condições para além das referidas no requerimento:

- a) Os horários de trabalho a praticar não poderão ser total ou parcialmente coincidentes com o horário exercido no Município de Montemor-o-Novo;
- b) As funções privadas não poderão ser exercidas no concelho de Montemor-o-Novo ou, ainda que fora do concelho, estejam com ele directa ou indirectamente ligadas;
- c) A actividade a acumular não pode ser legalmente considerada incompatível;
- d) Não pode haver prejuízo para o interesse público e para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;
- e) A actividade privada a desenvolver não poderá ser concorrente com as funções exercidas na Câmara nem dirigidas ao mesmo círculo de destinatários;

1.1.1.1
Juliana

- Actualização do valor máximo a cobrar aos alunos, actualmente em 3,00€, alterar para 5,00€

C) PROTOCOLO ESCALÕES DE FORMAÇÃO DESPORTIVA - PROPOSTA DE ACTUALIZAÇÃO - ÉPOCA 2008/2009

Novamente, pronunciou-se o senhor Vereador João Marques, apresentando o seguinte documento para deliberação:

"Face à avaliação da aplicação dos Protocolos da época anterior, considerou-se oportuno contemplar novos apoios e actualizar valores, nomeadamente:

- *Actualização aproximada de 3%, das verbas a atribuir aos monitores e profissionais de Educação Física, (Cláusula II, 4)*
- *Definição de um valor máximo a atribuir para as despesas com participação em acções de formação. (Cláusula II, 5)*
- *Actualização aproximada de 4%, das verbas a atribuir para equipamentos. (Cláusula II, 7)*
- *Actualização em 3% e Majoração em 100% dos valores atribuir por praticante, no caso de disputa de campeonatos nacionais. (Cláusula II, 8)*
- *Comparticipação do Município para alunos provenientes de famílias carenciadas. (Cláusula II, 10)*
- *Actualização do valor máximo a cobrar aos alunos, actualmente em 3,00€, alterar para 5,00€*

Coloca-se à consideração a proposta de protocolo em anexo, para época 2008/09, que contempla as alterações acima mencionadas."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo para os Escalões de Formação Desportiva, para a época 2008/2009, com as seguintes alterações:

- Actualização aproximada de 3%, das verbas a atribuir aos monitores e profissionais de Educação Física, (Cláusula II, 4)
- Definição de um valor máximo a atribuir para as despesas com participação em acções de formação. (Cláusula II, 5)
- Actualização aproximada de 4%, das verbas a atribuir para equipamentos. (Cláusula II, 7)
- Actualização em 3% e Majoração em 100% dos valores atribuir por praticante, no caso de disputa de campeonatos nacionais. (Cláusula II, 8)
- Comparticipação do Município para alunos provenientes de famílias carenciadas. (Cláusula II, 10)
- Actualização do valor máximo a cobrar aos alunos, actualmente em 3,00€, alterar para 5,00€

D) PROPOSTA DE PROTOCOLO: OFICINAS DO CONVENTO – “UM SÍTIO NO RIO”

Pronunciou-se mais uma vez, o senhor Vereador João Marques, colocando à consideração do Executivo, o documento que seguidamente se transcreve:

"No Seguimento do despacho dado à Comunicação 18-AC/2009, propõe-se o Protocolo em anexo para apoio à Associação Oficinas do Convento no âmbito do projecto "Um Sítio no Rio".

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo a realizar entre as Oficinas do Convento – Associação Cultural de Arte e Comunicação e o Município de Montemor-o-Novo, no âmbito do projecto "Um sítio no Rio". No Preâmbulo do referido Protocolo deve ser introduzido um parágrafo referindo o

F. J. T. A. B.
Assinatura

facto deste projecto ser subsidiado em 40% pela Direcção – Geral das Artes do Ministério da Cultura.

E) PROPOSTA DE PROTOCOLO: ESPAÇO DO TEMPO – PROJECTO PT.09

No uso da palavra, o senhor Vereador João Marques, apresentou ao Executivo, o seguinte documento, para deliberação:

“No âmbito da realização do projecto PT.09 – Plataforma Portuguesa de Artes Performativas, que decorrerá na Cidade durante os dias 16 a 19 de Abril’09, desenvolvida pelo Espaço do Tempo, e no seguimento da solicitação de apoio efectuada por esta associação, propõe-se a realização do Protocolo de Co-Produção em Anexo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Proposta de Protocolo entre o Município de Montemor-o-Novo e o Espaço do Tempo – Associação Cultural, no âmbito do Projecto PT.09, com a seguinte alteração:

- Na cláusula 3, deverá constar que a primeira tranche deve ser disponibilizada na terceira semana de Abril; a segunda tranche deverá ser disponibilizada na primeira semana de Maio e a terceira tranche deve ser disponibilizada no final do mês de Maio.

F) ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO DE AMIGOS DE MONTEMOR-O-NOVO – FEIRA DE DOCES CONVENTUAIS /09

Mais uma vez, interveio o senhor Vereador João Marques, colocando o documento que seguidamente se transcreve à apreciação do Executivo:

“O Grupo de Amigos de Montemor-o-Novo realiza a 18 e 19 de Abril, a Feira de Doces Conventuais/2009 e solicita a atribuição de um subsídio para ajuda de cobertura de custos com o referido evento.

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente existentes, e as actividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado em Diário da República a 8 de Novembro de 2005, com Aviso nº 7440/2005 (2ª série), página 56 e seguintes propõe-se a atribuição de um subsídio ao Grupo de Amigos de Montemor-o-Novo no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros), tendo como base o apoio para Acções de Animação Sociocultural até 30% do orçamento estipulado, nos termos do artº 31º, alínea b) dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na reunião de Câmara de 02 de Maio de 2007.

O Grupo de Amigos de Montemor-o-Novo entregará no prazo de 30 dias após a realização do evento um relatório contendo toda a informação relevante para a avaliação da execução material e financeira do mesmo, especificando, nomeadamente as actividades desenvolvidas e respectivo custo.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de quatrocentos e cinquenta euros ao Grupo de Amigos de Montemor-o-Novo, para apoio na cobertura das despesas da Feira de Doces Conventuais a realizar nos dias dezoito e dezanove de Abril.

G) SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE – CARLISTA – APOIO PARA INTERCÂMBIO DA BANDA FILARMÓNICA DA ILHA DA MADEIRA

Pronunciou-se o senhor Vereador João Marques que apresentou a proposta que seguidamente se transcreve, para deliberação:

“A Banda da Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista, irá participar como representante do Concelho de Montemor-o-Novo, num Encontro de Bandas na Ilha da Madeira (Ponta do Sol), entre os dias 8 e 13 de Setembro, e solicita um apoio para colmatar as despesas inerentes à deslocação dos seus 50 elementos.

Handwritten signature and initials.

No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente existentes, e as actividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio à Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista no valor de 3000€ (três mil euros), tendo como critério base o apoio de 10€, por participante por dia, até 30 % do Orçamento Global, para Intercâmbios Nacionais, nos termos da alínea b) do art.º 26º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na reunião de Câmara de 02 de Maio/07.

A Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista, a realização deste intercâmbio, entregará os documentos comprovativos da despesa com as deslocações.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de três mil euros à Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlista para apoio na deslocação da Banda Filarmónica ao Encontro de Bandas da Ilha da Madeira (Ponta do Sol).

H) CLUBE DE TÊNIS DE MONTE-MOR-O-NOVO – ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO PARA A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE SUB 12, SUB 14 E CIRCUITO NACIONAL SUB 8 E SUB 10

Novamente, interveio o senhor Vereador João Marques apresentando a seguinte proposta para deliberação:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio ao Clube de Ténis de Montemor-o-Novo para apoio à organização do Circuito Nacional Sub 8 e Sub 10, que se realiza nos dias 4 e 5 de Abril e do Torneio Juvenil Sub 12, e Sub14, que se realiza nos dias 9 e 10 de Maio, no valor global de 391,50 Euros (Trezentos e Noventa e Um Euros e Cinquenta Cêntimos), tendo como critério base 30% do orçamento global num limite máximo de 1.500,00 € para eventos Regionais e 3.000,00 € para eventos nacionais, nos termos da alínea b) do art.º. 23º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na Reunião de Câmara de 02 de Maio/ 07.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de trezentos e noventa e um euros e cinquenta cêntimos ao Clube de Ténis de Montemor-o-Novo para apoio à realização do Circuito Nacional Sub 8 e Sub 10, que se realiza nos dias 4 e 5 de Abril e do Torneio Juvenil Sub 12, e Sub14, que se realiza nos dias 9 e 10 de Maio.

I) ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E DESPORTIVA DE CASA BRANCA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NOS WC'S DA SEDE

No uso da palavra, o senhor Vereador João Marques apresentou a proposta que seguidamente se transcreve, ao Executivo, para deliberação:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente existentes, e as actividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio à Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Casa Branca, para apoio à realização de obras nos wc's da sede da associação, no valor de 3 137,50€, (três mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) referentes a 50 % do valor total apresentado, excluindo o IVA, tendo como critério base o apoio até 60%, nos termos da alínea a) do art.º. 40º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na Reunião de Câmara de 2 de Maio/07.

1.5.10
João Marques

A Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Casa Branca, após a realização das obras, entregará um relatório contendo toda a informação relevante referente a este apoio."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um apoio no valor de três mil cento e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos à Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Casa Branca, para apoio à realização de obras nos wc's da sede da associação.

J) PROPOSTA DE APOIO AO CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO

Novamente, pronunciou-se o senhor Vereador João Marques, apresentando o seguinte documento para deliberação:

"Na sequência do pedido de apoio financeiro, formulado pelo Clube de Ténis, para apoio a alunos oriundos de famílias carenciadas, bem como explicando a sua situação económico-financeira, o Município de Montemor-o-Novo reconhece este importante contributo para possibilitar a prática desportiva a todos, bem como reconhece, que a actividade desportiva desenvolvida pelo Clube de Ténis se configura como um importante contributo para a dinâmica desportiva do concelho de Montemor-o-Novo, contributo esse considerado essencial para um saudável desenvolvimento equilibrado da comunidade montemorense e, em particular, das suas camadas jovens. Dessa forma, a actividade desportiva desenvolvida pelo Clube de Ténis tem um evidente interesse municipal e público.

Assim, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, legalmente existentes, e as actividades de Interesse Municipal) sem fins lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a atribuição de um subsídio ao Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, para comparticipação no programa instituído pelo Clube de Ténis para alunos oriundos de famílias carenciadas, épocas 2005 a 2009, no valor de 2.070€, (dois mil e setenta euros) referente a 30 % do valor total apresentado.

A presente proposta de apoio, é efectuada ao abrigo do Artº 35 do Capítulo IV, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem Fins Lucrativos.

O Clube de Ténis, ao receber este apoio, colocará no respectivo regulamento de atribuição de bolsas o apoio do Município de Montemor-o-Novo."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de dois mil e setenta euros ao Clube de Ténis de Montemor-o-Novo para comparticipação no programa instituído pelo Clube de Ténis para alunos oriundos de famílias carenciadas, épocas 2005 a 2009.

L) CASA DO POVO DE CABRELA – SUBSÍDIO PARA A ESCOLA DE MÚSICA

Mais uma vez, interveio o senhor Vereador João Marques, colocando o documento que seguidamente se transcreve à apreciação do Executivo:

" No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na Reunião de Câmara de 02 de Maio/ 07, e actualizado na Reunião de Câmara de 18 de Fevereiro/09, seja atribuído um subsídio à Escola de Música da Casa do Povo de Cabrela, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro/ 08, no valor mensal de 594,00€ (quinhentos e noventa e quatro euros), o que perfaz um total de subsidio a atribuir no montante de 1 188,00€ (mil cento e oitenta e oito euros), de acordo com as tabelas mensais em anexo.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Informa-se que se encontra no apoio administrativo da DCDJ os respectivos mapas de presença.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de mil cento e oitenta e oito euros à Escola de Música da Casa do Povo de Cabrela, referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de dois mil e oito.

M) SOCIEDADE ANTIGA FILARMÓNICA MONTEMORENSE – CARLISTA – SUBSÍDIO PARA ESCOLA DE MÚSICA

Interveio novamente o senhor Vereador João Marques que apresentou o documento que seguidamente se transcreve:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na Reunião de Câmara de 02 de Maio/ 07, e actualizado na Reunião de Câmara de 18 de Fevereiro/09, seja atribuído um subsídio à Escola de Música da Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense “Carlita”, referente ao mês de Fevereiro/09, no valor de 576,00€, (quinhentos e setenta e seis euros) de acordo com a tabela mensal em anexo.

Informa-se que se encontra no apoio administrativo da DCDJ o respectivo mapa de presença.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de quinhentos e setenta e seis euros à Escola de Música da Sociedade Antiga Filarmónica Montemorense Carlita, referentes ao mês de Fevereiro de dois mil e nove.

N) CASA DO POVO DE LAVRE – SUBSÍDIO PARA ESCOLA DE MÚSICA

Por fim, o senhor Vereador João Marques apresentou o seguinte documento para deliberação:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, aprovado na Reunião de Câmara de 02 de Maio/ 07, e actualizado na Reunião de Câmara de 18 de Fevereiro/09, seja atribuído um subsídio à Escola de Música da Casa do Povo de Lavre, referente ao mês de Fevereiro/09, no valor de 666,60€ (seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta cêntimos) de acordo com a tabela mensal em anexo.

Informa-se que se encontra no apoio administrativo da DCDJ o respectivo mapa de presença.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade atribuir um subsídio no valor de seiscentos e sessenta e seis euros à Escola de Música da Casa do Povo de Lavre, referente aos meses de Fevereiro de dois mil e nove.

6. ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO

A) TRANSFERÊNCIA PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA – TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

No uso da palavra, o senhor vereador João Marques, apresentou ao Executivo, o seguinte documento, para deliberação:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para as Juntas de Freguesia para o ano de 2008, aprovado em Reunião de Câmara de 12/12/07 e Assembleia

Handwritten signature and initials, possibly "J. Marques" and "J. Marques".

Municipal de 28/12/07, propõe-se em conformidade com a alínea j) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo III (Ponto 3.3), o pagamento às Juntas de Freguesia dos Transportes Escolares relativos ao 1º Período do Ano Lectivo 2008/2009:

- *Junta de Freguesia de Silveiras*
Percurso Total.....5 743 Kms
Valor a Pagar.....2 182, 00 Euros
- *Junta de Freguesia de Foros de Vale Figueira*
Percurso Total..... 16 918 Kms
Valor a Pagar.....6 429, 00 Euros
- *Junta de Freguesia de S. Cristóvão*
Percurso Total.....17 550 Kms
Valor a Pagar.....6 669, 00 Euros
- *Junta de Freguesia de Lavre*
Percurso Total..... 17 490 Kms
Valor a Pagar..... 6 646,00 Euros
- *Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre*
Percurso Total..... 13 219 Kms
Valor a Pagar.....5 023, 00 Euros
- *Junta de Freguesia de Cabrela*
Novembro e Dezembro de 2008 (Passes Escolares)
Valor a Pagar.....670, 00 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento às Juntas de Freguesia dos Transportes Escolares relativos ao primeiro período do ano lectivo 2008/2009.

B) TRANSPORTES ESCOLARES – JUNTA DE FREGUESIA DA BOA FÉ (ANO LECTIVO 2008/2009 – FEVEREIRO 2009)

Interveio novamente o senhor vereador João Marques que apresentou o documento que seguidamente se transcreve:

*“Em conformidade com o protocolo aprovado em Reunião de Câmara de 3 de Setembro de 2008, solicita-se autorização para proceder ao pagamento à Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé (concelho de Évora), do transporte dos alunos que residem no Monte da Alcava de Cima e S. Brissos e frequentam a Escola EB 2,3 S. João de Deus (concelho de Montemor-o-Novo) e Escola do 1º ciclo de Nª Sra da Boa Fé (concelho de Évora), referente ao mês de Fevereiro de 2009 do 2º Período do Ano Lectivo 2008/2009., o que corresponde a um valor global de mil quinhentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos.
Mês de Fevereiro '09... 3 791 kms 1 516,40 Euros”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a autorização de pagamento à Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Boa Fé, referente aos transportes escolares efectuados durante o mês de Fevereiro de 2009, do 2.º Período do ano lectivo 2008/2009, no valor global de mil quinhentos e dezasseis euros e quarenta cêntimos.

Handwritten signature and stamp:
[Signature]
[Stamp: RECEBIDO]

C) PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES ALUNOS EBI N.º 2 DE MONTEMOR-O-NOVO (ANO LECTIVO 2008/2009 – JANEIRO E FEVEREIRO /2009)

Mais uma vez, interveio o senhor Vereador João Marques, colocando o documento que seguidamente se transcreve à apreciação do Executivo:

“Tendo em consideração que no ano lectivo 2008-09, se deu início a obras de requalificação da EBI n.º2 de Montemor-o-Novo, as quatro turmas foram transferidas para as instalações da Escola Secundária de Montemor-o-Novo e os alunos passaram a frequentar o refeitório escolar da referida escola. Nessa sequência, o Município deverá efectuar o pagamento das refeições servidas aos alunos.

De acordo com o ofício n.º 154/09, Proc.º 9 de 9 de Março de 2009, da escola secundária de Montemor-o-Novo, foram servidas as seguintes refeições:

*- Mês de Janeiro de 2009: 1005 refeições alunos x 1,76 €
68 refeições de a.a.e. x 3,70 €*

*- Mês de Fevereiro de 2009: 856 refeições alunos x 1,76 €
61 refeições de a.a.e. x 3,70 €*

A referida verba deverá ser paga à Escola Secundária de Montemor-o-Novo, com morada na Rua Dr. João Luís Ricardo, 7050-252 Montemor-o-Novo.

O valor total da verba é de 3 752,66 € (três mil, setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos) a ser pago até ao dia 12 de Março de 2009.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento à Escola Secundária de Montemor-o-Novo do valor de três mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos, relativos às refeições servidas durante os meses de Janeiro e Fevereiro de 2009.

D) SUBSÍDIO ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 (AJUDAS TÉCNICAS EM INSTRUMENTOS DE INTERVENÇÃO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL)

Pronunciou-se o senhor Vereador João Marques que apresentou ao executivo o documento infratranscrito, para apreciação:

“Tendo em consideração os critérios aprovados em Reunião de Câmara de 17 de Setembro de 2008, relativos à atribuição de subsídios para acção social escolar, foi aprovado um subsídio anual para ajudas técnicas para aquisição de instrumentos de intervenção para a Educação Especial, para o ano lectivo 2008-09.

Havendo necessidade de adquirir uma impressora Braille de folha contínua e de um Grid com símbolos para a Educação Especial, propõe-se a atribuição do respectivo subsídio.

A referida verba deverá ser transferida para o Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo, com sede na Escola E.B. 2,3 S. João de Deus, Rua Dr. Adriano Vaz Velho, 7050-147 Montemor-o-Novo, com o seguinte número de contribuinte: 600 080 277.

O valor da verba a ser transferida é de 4 000,00 € (quatro mil euros) ”.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um subsídio anual para ajudas técnicas para aquisição de instrumentos de intervenção para Educação Especial, para o ano 2008/2009, no valor de quatro mil euros.

E) ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE CIBORRO – CEDÊNCIA DE MATERIAIS

Novamente, pronunciou-se o senhor Vereador João Marques, apresentando o seguinte documento para deliberação:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Actividades de Interesse Municipal) sem Fins

*1.5.2.6
Joaquim*

Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de Novembro de 2005 no Aviso nº 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se a cedência do material abaixo discriminado, nos termos da alínea c) do artº 40º

- 80 litros tinta branca

Informamos também que este material se destina a pintura da sede."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ceder oitenta litros de tinta branca à Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Cíborro, para a pintura da sua sede.

F) APRESENTAÇÃO DE EDITAL E CONSTITUIÇÃO DO JÚRI PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FREQUÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR

No uso da palavra, o senhor Vereador João Marques, apresentou ao Executivo as propostas de Edital, da Matriz para o primeiro ano, da Matriz a partir do segundo ano e da Constituição de júri para Atribuição de Bolsas de Estudo para frequência do Ensino Superior, a atribuir pelo município de Montemor-o-Novo, a partir do ano lectivo 2008/2009; documentos esses que nos termos da Lei se dão por integralmente transcritos e que foram rubricados por todos os membros presentes na Reunião.

Acerca deste ponto, o senhor Vereador João Marques disse se tinha chegado à conclusão que a situação de atribuição das bolsas de estudo não era justa. Assim, foi definido um valor anual global de atribuição de bolsas, sendo esse mesmo valor distribuído de acordo com os alunos que se encontrem dentro do padrão estipulado.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as propostas de Edital, da Matriz para o primeiro ano, da Matriz a partir do segundo ano e da Constituição de júri para Atribuição de Bolsas de Estudo para frequência do Ensino Superior, a atribuir pelo município de Montemor-o-Novo, a partir do ano lectivo 2008/2009.

G) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE LAVRE – REFEITÓRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

Interveio novamente o senhor vereador João Marques que apresentou o documento que seguidamente se transcreve:

"De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2008 para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 12/12/07 e Assembleia Municipal de 28/12/07, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia de Lavre, das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1º ciclo de Lavre, no Refeitório Escolar relativo ao 1º período do Ano Lectivo 2008/2009

- *Junta de Freguesia de Lavre*
1º. Período

Valor a Pagar.....5 515,95 Euros (cinco mil, quinhentos e quinze euros e noventa e cinco cêntimos) "

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento à Junta de Freguesia de Lavre das verbas correspondentes à participação da Autarquia no fornecimento aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1.º Ciclo de Lavre, no refeitório escolar, relativos ao primeiro período do ano lectivo 2008/2009, do valor de cinco mil quinhentos e quinze euros e noventa e cinco cêntimos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

Acta nº.6 da Reunião Ordinária de 01.04.2009 da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo – Pág. 39 de 45

jardim-de-infância e da escola do 1º ciclo de S. Cristovão, solicita-se o pagamento ao Centro Social e Paroquial de S. Cristovão das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do jardim-de-infância e do 1º ciclo, relativas ao 1º Período do Ano Lectivo 2008/2009:

- Centro Social e Paroquial de S. Cristovão

1º Período

Valor a Pagar..... 3 065,86 Euros”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento ao Centro Social e Paroquial de São Cristóvão do valor de três mil e sessenta e cinco euros e oitenta e seis cêntimos, correspondentes à participação da autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e do 1.º Ciclo, relativos ao 1.º período do ano lectivo 2008/2009.

L) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA – REFEITÓRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

No uso da palavra, o senhor vereador João Marques, apresentou ao Executivo, o seguinte documento, para deliberação:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2008 para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 12/12/07 e Assembleia Municipal de 28/12/07, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia de Foros de Vale Figueira, das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1º ciclo de Foros de Vale Figueira, no Refeitório Escolar relativo ao 1º período do Ano Lectivo 2008/2009:

Junta de Freguesia de Foros de Vale Figueira

1º. Período

Valor a Pagar.....3 289,69 Euros (três mil, duzentos e oitenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos) ”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento à Junta de Freguesia de Foros de Vale Figueira das verbas correspondentes à participação da Autarquia ao fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1.º Ciclo de Foros de Vale Figueira, no refeitório escolar, relativos ao primeiro período do ano lectivo 2008/2009, do valor de três mil duzentos e oitenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos.

M) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE - REFEITÓRIO ESCOLAR – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

Interveio novamente o senhor vereador João Marques que apresentou o documento que seguidamente se transcreve:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2008 para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 12/12/07 e Assembleia Municipal de 28/12/07, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre, das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1º ciclo de Cortiçadas de Lavre, no Refeitório Escolar relativo ao 1º período do Ano Lectivo 2008/2009:

- Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre
- 1º Período

Handwritten signature and text:
J. Marques
Secretário

Valor a Pagar.....2 372,60 Euros (dois mil, trezentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos) ”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento à Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre das verbas correspondentes à participação da Autarquia ao fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e do 1.º Ciclo de Cortiçadas de Lavre, no refeitório escolar, relativos ao primeiro período do ano lectivo 2008/2009, do valor de dois mil trezentos e setenta e dois euros e sessenta cêntimos.

N) PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES ESCOLARES – ALUNOS DO 3.º E 4.º ANO DA EB1 N.º 3 E DOS ALUNOS DE 4.º ANO DA EB1 N.º 1 DE MONTEMOR-O-NOVO (ANO LECTIVO 2008/2009)

Pronunciou-se o senhor Vereador João Marques que apresentou ao executivo o documento infratranscrito, para apreciação:

“Tendo em consideração que a partir do ano lectivo 2007-08, duas turmas da EB1 nº3 de Montemor-o-Novo e no ano lectivo 2008-09 uma turma do 4ºano da EB1 nº1 de Montemor-o-Novo, passaram para as instalações da EB 2,3 S. João de Deus, os alunos do 1º ciclo passaram a frequentar o refeitório escolar da referida escola e nessa sequência, o Município deverá efectuar o pagamento das refeições servidas aos alunos carenciados.

A referida verba deverá ser paga ao Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo, com sede na Escola E.B. 2,3 S. João de Deus, Rua Dr. Adriano Vaz Velho, 7050-147 Montemor-o-Novo, com o seguinte número de contribuinte: 600 080 277.

O valor total da verba é de 1 129,65 € (mil, cento e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos) correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro a ser pago até ao dia 20 de Abril de 2009.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento de mil cento e vinte e nove euros e sessenta e cinco cêntimos ao Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo, referente às refeições servidas aos alunos carenciados das duas turmas da EB1 n.º 3 de Montemor-o-Novo e de uma turma do 4.º ano de uma turma da EB1 n.º 1 de Montemor-o-Novo.

O) TRANSFERÊNCIA PARA A JUNTA DE FREGUESIA DE N.ª SRA. DA VILA – REFEITÓRIO ESCOLAR DE S. MATEUS – ANO LECTIVO 2008/2009 – 1.º PERÍODO

Por fim, o senhor Vereador João Marques, apresentou o seguinte documento, para deliberação:

“De acordo com o Protocolo de Descentralização de Competências para o ano de 2008 para as Juntas de Freguesia, aprovado em Reunião de Câmara de 12/12/07 e Assembleia Municipal de 28/12/07, propõe-se em conformidade com a alínea l) do artº 2º e nas condições constantes do Anexo IV (Ponto 1, alínea b), o pagamento à Junta de Freguesia de Nª Sra da Vila, das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1º ciclo de S. Mateus, no Refeitório Escolar relativo ao 1º período do Ano Lectivo 2008/2009:

- Junta de Freguesia de Nª sra da Vila
- 1º Período

Valor a Pagar.....4 935,67 Euros (quatro mil, novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos) ”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pagamento à Junta de Freguesia de Nossa Sra. da Vila das verbas correspondentes à participação da Autarquia ao fornecimento de refeições aos alunos do Jardim de Infância e da EB do 1.º Ciclo de S.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Mateus, no refeitório escolar, relativos ao primeiro período do ano lectivo 2008/2009, do valor de quatro mil novecentos e trinta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos.

7. AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

A) Acerca deste ponto interveio a senhora Vereadora Hortênsia Menino que apresentou o seguinte documento para deliberação:

“De: CUSTÓDIO DA VISITAÇÃO CANTANHEDE, requerendo parecer de enquadramento no PDM sobre arranque de aproximadamente 167 oliveiras, com o objectivo de manter o olival e obter melhores pastagens para o efectivo pecuário existente, no prédio “Olival da Correeira”(artigo 11, secção C, com uma área total de 7,525 há), freguesia de Nossa Senhora do Bispo.

Parecer da D.A.S.U

(PARENQ 01/09 – AGRFLOR 182/09)”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a emissão do parecer de enquadramento no PDM, de acordo com proposta dos serviços.

“De: Joaquim Filipe, requerendo parecer de enquadramento no Plano Director Municipal sobre arranque de oliveiras numa área de aproximadamente 4,475 ha, para melhorar os acessos no interior da propriedade e preservar o montado existente, no prédio “Parreira” (artigo n.º 191, secção Q, com uma área de 4,475 há), freguesia de Nossa Senhora da Vila.

Parecer da D.A.S.U (PARENQ 02/09 – AGRFOR 183/09)”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a emissão de parecer de enquadramento, do projecto, no PDM.

8. PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A) ZONA INDUSTRIAL DA ADUA – RESERVA DO LOTE LI 19

Usando da palavra, o senhor Presidente colocou à discussão o seguinte documento:

“A empresa Socartejo, Comércio de carnes, Lda. Solicitou a reserva de um lote com uma área de 5000m² na Zona Industrial da ADUA para expansão da sua actividade com produtos de marca própria, alentejanos, que exerce actualmente em castanheira do Ribatejo.

Informação adicional prestada pelo promotor do projecto a implementar:

- 1. A empresa iniciou a sua actividade em 1992 e dedica-se ao comércio de carnes e seus derivados;*
- 2. O espaço pretendido destina-se à instalação de uma salsicharia regional e sala de desmancha com marca própria;*
- 3. Montante do investimento a realizar: 750 000€;*
- 4. A empresa prevê criar 10 postos de trabalho;*
- 5. A calendarização da empresa prevê o arranque da actividade em 1 d Junho de 2010.*

Face ao exposto, e dado a urgência da empresa em instalar-se na Zona Industrial, propõe-se que o lote LI 19 seja reservado à empresa Socartejo, Comércio de Carnes, Lda. pelo período de seis meses.

Caso a proposta apresentada seja deferida, a empresa será informada:

- a) Da aprovação da reserva, e que de acordo com o artigo 18º das Normas Específicas da ZIA, para inscrição do lote, terá que efectuar o pagamento de uma caução correspondente a 10 % do valor do mesmo, no prazo de 3 semanas.*
- b) Que o lote é reservado por seis meses a contar da data de pagamento da caução, período durante o qual deverá tratar dos trâmites necessários para o processo de aquisição do lote e iniciar o processo de elaboração do projecto.*

Atto 1.6
Jeruanto

Na eventualidade da empresa Socratejo, Comércio de Carnes Lda. não cumprir o exposto nas alíneas anteriores, considerar-se-á o lote livre para novos interessados."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir a proposta de reserva do lote LI 19 destinado o mesmo à empresa Socartejo, Comércio de Carnes, Lda., pelo período de seis meses.

B) COMPARTICIPAÇÃO NAS DESPESAS DA APROMOR NA FEIRA DA LUZ 2008

"Em reunião tida no dia 25 de Julho de 2008 com responsáveis da Apormor, ficou acordado que a Câmara participaria, até 2500 €, as despesas tidas com a logística da exposição de gado, durante a Feira da Luz 2008.

Nesse sentido, foram agora remetidos aos serviços factura e recibo do transporte de palha e recibos de vencimento dos tratadores. (cópias em anexo)

Uma vez que o acordado na reunião foi posterior à aprovação do Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal, a Apormor e a ANCPA, propõe-se a seguinte adenda ao referido protocolo:

Cláusula 4ª – alínea n) Participação financeira nas despesas de logística da exposição de gado da Apormor, até ao valor máximo de 2500€"

9. PROTOCOLO ENTRE A CMMN E A REFER – "SUPRESSÃO DAS PASSAGENS DE NÍVEL NO CONCELHO DE MONTEMOR-O-NOVO / LINHA DO TEJO"

Interveio o senhor Presidente que apresentou ao Executivo, para apreciação a minuta de Protocolo a celebrar entre o município de Montemor-o-Novo e a REFER que nos termos da lei se dá por integralmente transcrita e se encontra apensa à Acta.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo a celebrar entre o Município de Montemor-o-Novo e a REFER, sobre a construção da passagem desnivelada superior ao quilómetro 66,830 da Linha do Alentejo.

10. PROPOSTA DE ACORDO ESPECÍFICO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CMMN E A JUNTA DE FREGUESIA DE CORTIÇADAS DE LAVRE – SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS EM VÁRIOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS

No uso da palavra, a senhora Vereadora Hortênsia Menino colocou à discussão o documento que seguidamente se transcreve:

"1 – Tendo presente o ofício da senhora presidente de Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre, sobre o mesmo assunto em epígrafe, com a referência n.º 5 e data de 12-01-2009, que tem em anexo o seguinte documento:

Orçamento da entidade "Joaquim Tomás Martins Catarino – Oficina de Serralharia Civil e Caixilharia em Alumínio", no valor de 3340,8 euros (IVA à taxa legal em vigor incluído);

2 – Considerando que, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Protocolo de Descentralização de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre/ ano 2009, em matéria de investimento, a Câmara Municipal delega à Junta de Freguesia a competência para a execução de obras para as quais venham a ser estabelecidos acordos específicos;

3 – Propõe-se a realização de acordo específico de descentralização de competências entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e a Junta de Freguesia de Cortiçadas de Lavre, nos termos da proposta anexa."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta de acordo específico de descentralização de competências entre a Câmara Municipal de Montemor-o-

*1.º. 1.º. 1.º.
seu*

Aprovação da acta cinco referente à Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezoito de Março de dois mil e Novembro

Tendo o texto da acta em epígrafe sido distribuído entre todos os membros do Executivo, foi dispensada a sua leitura, em harmonia com o disposto no Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

A referida Acta foi aprovada por unanimidade, tendo-lhe sido introduzidas alterações, de harmonia com disposto no artigo nonagésimo segundo, da Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.

14. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES

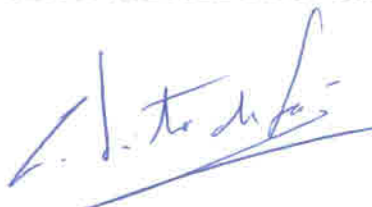
Neste ponto da Ordem de Trabalhos, não compareceram quaisquer munícipes.

Aprovação da acta em minuta

E não havendo mais assunto a tratar, foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado aprovar esta acta em minuta, ao abrigo do número três do artigo nonagésimo segundo a Lei número cento e sessenta e nove, barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a primeira alteração que lhe foi dada pela Lei número cinco, barra A, barra dois mil e dois, de onze de Janeiro e declarações de Ratificação número quatro, barra dois mil e dois, de seis de Fevereiro e número nove, barra dois mil e dois de cinco de Março.

E eu, Helena Gervásio Martins, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



A ASSISTENTE TÉCNICA

